

PALÁCIO BARRIGA-VERDE



# DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO LVII

FLORIANÓPOLIS, 26 DE JUNHO DE 2007

NÚMERO 5.741

16ª Legislatura  
1ª Sessão Legislativa

**MESA**

Julio Cesar Garcia

**PRESIDENTE**

Clésio Salvaro

**1º VICE-PRESIDENTE**

Ana Paula Lima

**2º VICE-PRESIDENTE**

Rogério Mendonça

**1º SECRETÁRIO**

Valmir Comin

**2º SECRETÁRIO**

Dagomar Carneiro

**3º SECRETÁRIO**

Antônio Aguiar

**4º SECRETÁRIO**

**LIDERANÇA DO GOVERNO**

João Henrique Blasi

**PARTIDOS POLÍTICOS**

(Lideranças)

**PARTIDO PROGRESSISTA**

Líder: Kennedy Nunes

**PARTIDO DO MOVIMENTO**

**DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**

Líder: Manoel Mota

**DEMOCRATAS**

Líder: Gelson Merísio

**PARTIDO DOS TRABALHADORES**

Líder: Padre Pedro Baldissera

**PARTIDO DA SOCIAL**

**DEMOCRACIA BRASILEIRA**

Líder: Marcos Vieira

**PARTIDO TRABALHISTA**

**BRASILEIRO**

Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO REPUBLICANO**

**BRASILEIRO**

Líder: Odete de Jesus

**PARTIDO POPULAR SOCIALISTA**

Líder: Professor Grandó

**PARTIDO DEMOCRÁTICO**

**TRABALHISTA**

Líder: Sargento Amauri Soares

COMISSÕES PERMANENTES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Romildo Titon - Presidente

Marcos Vieira - Vice Presidente

Darci de Matos

Cesar Souza Júnior.

Pedro Uczai

Pe. Pedro Baldissera

Narcizo Parisotto

Joares Ponticelli

João Henrique Blasi

Terças-feiras, às 9:00 horas

**COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO**

Reno Caramori - Presidente

Décio Góes - Vice Presidente

Sargento Amauri Soares

Serafim Venzon

Manoel Mota

Renato Hinnig

Onofre Santo Agostini

Terças-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

Jailson Lima da Silva - Presidente

Odete de Jesus - Vice Presidente

Darci de Matos

Herneus de Nadal

Jandir Bellini

Jorginho Mello

Genésio Goulart

Quartas-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, E POLÍTICA RURAL**

Moacir Sopelsa - Presidente

Reno Caramori - Vice Presidente

Sargento Amauri Soares

Dirceu Dresch

Marcos Vieira

Gelson Merísio

Romildo Titon

Quartas-feiras, às 18:00 horas

**COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

Onofre Santo Agostini - Presidente

Joares Ponticelli - Vice Presidente

Dirceu Dresch

José Natal Pereira

Renato Hinnig

João Henrique Blasi

Professor Grandó

Terças-feiras, às 11:00 horas

**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

Jorginho Mello - Presidente

Gelson Merísio - Vice Presidente

Décio Góes

José Natal Pereira

Jandir Bellini

Manoel Mota

Renato Hinnig

Odete de Jesus

Silvio Dreveck

Quartas-feiras, às 09:00 horas

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Dirceu Dresch - Presidente

Sargento Amauri Soares - Vice Presidente

Cesar Souza Júnior

Edson Piriquito

Herneus de Nadal

Kennedy Nunes

Nilson Gonçalves

Quartas-feiras às 11:00 horas

**COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MINAS E ENERGIA**

Silvio Dreveck - Presidente

Renato Hinnig - Vice Presidente

Ada de Luca

Elizeu Mattos

Marcos Vieira

Pedro Uczai

Professor Grandó

Quartas-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**

Décio Góes - Presidente

José Natal Pereira - Vice Presidente

Cesar Souza Júnior

Edson Piriquito

Renato Hinnig

Reno Caramori

Professor Grandó

Quartas-feiras, às 13:00 horas

**COMISSÃO DE SAÚDE**

Genésio Goulart - Presidente

Jailson Lima da Silva - Vice Presidente

Edson Piriquito

Gelson Merísio

Kennedy Nunes

Serafim Venzon

Odete de Jesus

Terças-feiras, às 11:00 horas

**COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER**

Ada de Luca - Presidente

Pedro Uczai - Vice Presidente

Genésio Goulart

Kennedy Nunes

Elizeu Mattos

Serafim Venzon

Odete de Jesus

Quartas-feiras às 10:00 horas

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

Darci de Matos - Presidente

Pedro Uczai - Vice Presidente

Ada de Luca

Manoel Mota

Jorginho Mello

Professor Grandó

Silvio Dreveck

Quartas-feiras às 08:00 horas

**COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL**

Nilson Gonçalves - Presidente

Narcizo Parisotto - Vice Presidente

Ada de Luca

Jandir Bellini

Elizeu Mattos

Moacir Sopelsa

Jailson Lima da Silva

Terças-Feiras, às 18:00 horas

**COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Odete de Jesus - Presidente

Kennedy Nunes - Vice Presidente

Jailson Lima da Silva

Moacir Sopelsa

Joares Ponticelli

Nilson Gonçalves

Onofre Santo Agostini

Romildo Titon

João Henrique Blasi

**DIRETORIA  
LEGISLATIVA**

**Coordenadoria de Publicação:**  
responsável pela digitação e/ou  
revisão dos Atos da Mesa Diretora e  
Publicações Diversas, diagramação,  
editoração, montagem e distribuição.  
Coordenador: Sônia V. Carvalho  
Bernardes

**Coordenadoria de Taquigrafia:**  
responsável pela digitação e revisão  
das Atas das Sessões.  
Coordenadora: Lenita Wendhausen  
Cavallazzi

**Coordenadoria de Divulgação e  
Serviços Gráficos:**  
responsável pela impressão.  
Coordenador: Claudir José Martins

**DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA  
EXPEDIENTE**

**Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina**  
**Palácio Barriga-Verde - Centro Cívico Tancredo Neves**  
**Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC**  
**CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500**  
**Internet: www.alesc.sc.gov.br**

**IMPRESSÃO PRÓPRIA**  
**ANO XV - NÚMERO 1758**  
**1ª EDIÇÃO - 110 EXEMPLARES**  
**EDIÇÃO DE HOJE: 20 PÁGINAS**

**ÍNDICE****Publicações Diversas**

Aviso de Resultado.....	2
Mensagens Governamentais.....	2
Ofício.....	3
Projetos de Lei.....	3
Projeto de Lei Complementar.....	18
Projeto de Resolução.....	19
Proposta de Sustação.....	19

**PUBLICAÇÕES DIVERSAS****AVISO DE RESULTADO****AVISO DE RESULTADO**

A Pregoeira da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designada pela Portaria n.º 1611/2007, comunica que, atendidas as especificações constantes do edital próprio, a licitação modalidade Pregão nº 017/2007, referente a aquisição de microcomputadores e peças de reposição e atualização dos equipamentos de informática para atender as necessidades da ALESC, obteve o seguinte resultado:

**Lote 01 -Microcomputador Completo**

Vencedora: ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC

Valor do Último Lance: R\$ 464.000,00

**Lote 02 -Material**

Vencedora: COMP4 INFORMÁTICA LTDA.

Valor do Último Lance: R\$ 9.120,00

Florianópolis, 29 de junho de 2007.

SINARA LÚCIA VALAR DAL GRANDE

PREGOEIRA

\*\*\* X X X \*\*\*

**MENSAGENS GOVERNAMENTAIS****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 121**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Em estrita observância às determinações contidas nos artigos 40, inciso IV, alínea "c", e 70 da Constituição Estadual, comunico a essa Augusta Casa Legislativa que devo ausentar-me do País, no dia 27 de junho e 10 de julho do corrente ano, com destino à Itália e Portugal, conforme especifica a agenda oficial.

Informo, outrossim que no dia 6, deslocar-me-ei a Salerno, onde no dia 7, será realizado o casamento de minha filha.

Cumprirei, ainda, nos dias 8 e 9, outra agenda oficial em Portugal, com os mesmos objetivos da viagem à Itália.

Solicito, também, a Vossa Excelência a indicação de dois parlamentares para integrarem a comitiva governamental nos eventos oficiais a serem cumpridos na Itália.

Florianópolis, 14 de junho de 2007

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 26/06/07

**VIAGEM DO GOVERNADOR LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA À ITÁLIA**

Período: 27 de junho a 10 de julho de 2007

**Dia 27 de junho (quarta-feira) - Roma**

- 08:30h - embarque e decolagem para São Paulo Gol 1647

- 09:30h - chegada a São Paulo - "Aeroporto Internacional de Guarulhos"

- 15:05h - Embarque para Milão pelo voo AZ 677

**Dia 28 de junho (quinta-feira) - Roma**

- 07:15h - chegada no "Aeroporto Malpensa" de Milão

- 10:30h - Embarque para Roma pelo Voo AZ 1019

- 11:45h - Chegada no "Aeroporto Fiumicino" de Roma Instalação:

Governador e Sra. se instalarão na Embaixada

- Tarde: encontro com empresários do setor de importação de carnes

- 18:00h encontro com governador do Lazio

Noite: Jantar com empresário do setor de carnes

**Dia 29 de junho (sexta-feira) - Roma/Ravello**

- Manhã: Evento na Embaixada com empresário italianos

- 14:00h - Deslocamento terrestre para a cidade de Ravello (274 Km - 3h)

- 17:30h - Chegada em Ravello

Instalação no Hotel Sasso (reservado pela organização do evento aos palestrantes).

\* Os demais integrantes da delegação se instalarão em outro hotel.

\* Participação no XXII Seminário de Verão de Ravello "As Paixões Organizacionais"

\* a abertura do evento acontece às 12:00h

**Dia 30 de junho (sábado) - Ravello**

- 17:00h - Palestra do Governador Luiz Henrique da Silveira, com o Tema "A paixão política".

**Dia 01 de junho (domingo) - Ravello/Roma/Veneza**

- 12:00h - Deslocamento terrestre para "Aeroporto fiumicino" de Roma (174Km - 3h)

- Parada para o almoço

- 15:30h - Chegada em Roma

- 17:05h - Embarque para Veneza pelo voo AZ 1475

- 18:10h - Chegada no "Aeroporto Marco Pólo" de Veneza

- Instalação no Hotel

**Dia 02 de julho (segunda-feira) - Veneza**

- 10:00h - apresentação entre os governadores da região de Veneto e SC

- 10:30h - apresentação do projeto da rota Turística Italiana/Cammino Veneto ao governo Veneto (financiamento e expertise).  
 - 12:00 - Almoço oficial oferecido pelo governador do Veneto;  
 - 15:00h - apresentações entre o governador LHS e os presidentes das Províncias de Veneza e da Província de Belluno e assinatura do convênio de colaboração/Protocolo de Intenções entre o Estado de Santa Catarina e as Províncias (possibilidades de projetos).

**Dia 03 de julho (terça-feira) - Veneza/Trento/Mantova**

- 08:00h - Deslocamento terrestre para Trento (170Km - 2 horas)  
 - 10:00h - Chegada em Trento  
 - 10:30 - apresentações entre os governadores e discussão dos projetos desenvolvidos entre os Estados e novos projetos  
 - 12:00 h - Almoço oficial oferecido pelo presidente do Trento  
 - 14:30h - apresentação do Estado de Santa Catarina aos empresários Trentinos.  
 - 17:00h - Deslocamento terrestre para Mantova (127Km - 1h15min)  
 - 18:15h - chegada em Mantova  
 Instalação em Hotel Villa Dei Tigli em Rodigo  
 Via Cantarana 20, Rodigo  
 Tel: + 39 0376 650691

**Dia 04 de julho (quarta-feira) - Mantua/lucca/florença**

- 09:00h - Saída do Hotel  
 - 9:30h - Visita à empresa Marcegaglia  
 - 11:30h - Deslocamento terrestre para Lucca (248km - 2h30min)  
 - Parada para almoço  
 - 15:00h - Chegada em Lucca  
 - Visita à empresa de Fábio Perini  
 - 18:00h - Deslocamento terrestre para Florença (80Km - 1h10min)  
 - 19:10h - Chegada em Florença  
 Instalação no Hotel Jolly  
 Piazza Vittorio Veneto 4/4  
 Tel: + 39 055 27 70  
 Fax: + 39 055 294794

**Dia 05 de julho (quinta-feira) - Florença**

- Apresentações entre os dois governadores e início do diálogo para a celebração do acordo/protocolo de intenções de cooperação entre os dois Estados;  
 - Apresentação do Estado de Santa Catarina aos empresários da Toscana e encontro coma PROMOFIRENZE - projeto para SC;  
 - Assinatura de convênio do projeto Moda e Design em SC

**Dia 06 de julho (sexta-feira) - Florença/Salerno**

- Manhã: Visita a um centro de moda  
 \* Encerramento da parte oficial da agenda  
 - 12:00h - Deslocamento do governador para Salerno (514Km - 4h40min)  
 - 18:00h - Chegada em Salerno  
 Instalação em Hotel  
 - Agenda privada

**Dia 07 de julho (sábado) - Salerno**

- Agenda privada

**Dia 08 de julho (domingo) - Salerno/Nápoles/Porto**

- 15:00h - Deslocamento terrestre para Nápoles (56Km-1h)  
 - 16:00 - Chegada no "Aeroporto Capodichino" em Nápoles  
 - 17:45h - Embarque para Milão pelo Voo AZ 1296  
 - 19:15h - chegada em Milão  
 - 21:20h - embarque para o Porto pelo voo NI 725 (Portugália)  
 - 23:05h - Chegada em Porto  
 Instalação em Hotel

**Dia 09 de julho (segunda-feira) - Porto/Lisboa**

- Agenda em Porto e Vizeo  
 - Deslocamento terrestre para Lisboa  
 - Agenda em Lisboa  
 Instalação em Hotel

**Dia 10 de julho (terça-feira) - Lisboa/São Paulo**

- 09:35h - Embarque para São Paulo no voo TAP 185  
 - 15:45h - chegada em São Paulo  
 - 22:05h - Embarque para Florianópolis pelo voo G3 - 1646  
 - 23:00h - Chegada em Florianópolis.

\*\*\* X X X \*\*\*

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 125**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Em estrita observância às determinações contidas nos artigos 40, inciso IV, alínea "c", e 70 da Constituição Estadual, comunico a essa Augusta Casa Legislativa que devo ausentar-me do País, no dia 24 de junho do corrente ano, com destino ao Paraguai, para cumprir agenda constante no roteiro anexo.

Florianópolis, 20 de junho de 2007

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

Lido no Expediente  
 Sessão de 26/06/07

**I - PROGRAMA OFICIAL**

**DIA 24 DE JUNHO (DOMINGO) - FLORIANÓPOLIS/ SAN JUAN BAUTISTA**

09:00h Embarque na Aeronave CITATION Prefixo PP-ESC e decolagem de Florianópolis para Ciudad Del Este (Aeroporto Guarani Internacional).  
 09:15h Chegada em Ciudad Del Este (Aeroporto Guarani Internacional).  
 Fuso Horário do Paraguai - 01:00h (menos uma hora).  
 10:15h Embarque para Ayolas (Departamento de Misiones).  
 11:00h Chegada em Ayolas (departamento de Misiones) - Aeroporto Militar.  
 11:15h Deslocamento terrestre até San Juan Bautista.  
 12:30h chegada em San Juan Bautista.  
 13:00h Almoço comemorativo do Aniversário de San Juan Bautista.  
 Local:  
 Contato: Rotela 0021-595971204800/Sec. Agricultura de Santa Cruz - 0021 - 595971455345  
 15:00h Deslocamento terrestre para ayolas - Aeroporto Militar.  
 16:15h Chegada no Aeroporto de ayolas  
 16:15 Embarque na Aeronave CITATION II Prefixo PP-ESC e decolagem para Ciudad Del Este (Aeroporto Guarani Internacional).  
 17:00h Chegada no Aeroporto Guarani Internacional na Ciudad Del Este.  
 18:00h Decolagem na Aeronave CITATION II Prefixo PP-ESC para Florianópolis  
 20:15h Chegada em Florianópolis.

João Luiz Botelho

Ten Cel PM Chefe da Casa Militar

\*\*\* X X X \*\*\*

**OFÍCIO**

**OFÍCIO Nº 064/07**

**GRUPO DE VOLUNTÁRIAS DO HOSPITAL REGIONAL HANS DIETER SCHMIDT**

Joinville, 05/06/2007

À

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

A/C do Sr. Deputado Rogério Mendonça

Primeiro Secretário

Senhor Secretário,

O Grupo de Voluntárias do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, respeitosamente apresenta o relatório de suas atividades anuais e o balanço anual. Cumprindo determinação normativa advinda das Leis n. 10.436 de 1997 e n. 13.66 de 2005, que dispõem sobre o reconhecimento de Utilidade Pública Estadual para apreciação deste Parlamento, e para que esta entidade possa manter o status de Utilidade Pública Estadual.

Atenciosamente,

Maria G. Portele - Presidente

Lisete Carmen Gomes - Secretária

Lido no Expediente

Sessão de 26/06/07

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETOS DE LEI**

**PROJETO DE LEI Nº 202/07**

Dispõe sobre a inclusão de informações e procedimentos nos boletins de ocorrência de acidentes de trânsito com vítimas, para o recebimento de indenização, prevista em lei, paga pelo seguro obrigatório.

Art. 1º Nos boletins de ocorrência de acidentes de trânsito com vítimas, acontecidos em qualquer parte da jurisdição do Estado de Santa Catarina, deverão constar os procedimentos para o recebimento da indenização, paga pelo do seguro obrigatório - DPVAT, conforme prevê a Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

Parágrafo único. Os procedimentos a que se referem o *caput* são:

I - determinação gráfica no boletim de ocorrência dos prazos do envio do requerimento, pedindo a devida indenização ao consórcio de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos de vias terrestres (DPVAT);

II - relação, por escrito, de todos os documentos necessários, os quais deverão acompanhar o requerimento do pedido de indenização; e

III - informação, por escrito, do órgão e seu respectivo endereço, para onde deverão ser encaminhados os requerimentos de pedido de indenização e demais documentos, legalmente exigidos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,  
Deputado Darci de Matos

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 26/06/07*

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre a inclusão de informações e procedimentos no Boletim de Ocorrência de acidentes de trânsito com vítimas, para recebimento da indenização prevista na Lei nº 6194/1974. O DPVAT é um seguro que indeniza por morte, invalidez permanente e reembolsa despesas médico-hospitalares a todas as vítimas, seja passageiro ou pedestre, de acidentes de trânsito causados por veículos automotores de via terrestre ou por sua carga. É importante dizer que o pagamento deste seguro é obrigatório, garantindo-se, portanto, aos vitimados de acidentes com veículos o recebimento de indenização, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade. Cabe ressaltar que grande parte das vítimas de acidentes de trânsito desconhece seus direitos, quanto ao recebimento da referida indenização, razão pela qual, na função de representante do povo catarinense, entendo que com mais instrumentos de divulgação e esclarecimento desse benefício, estaremos indo ao encontro dos anseios da população que tanto carece de informações.

Espero, assim, o apoio dos nobres Pares à presente proposta de Lei

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 203/07

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Jardim Atlântico - AMJA, com sede no município de Florianópolis.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Jardim Atlântico - AMJA, com sede no município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em  
Deputado Marcos Vieira  
Líder da Bancada do PSDB

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 26/06/07*

#### JUSTIFICATIVA

As associações de moradores são órgãos representativos da comunidade, cumprindo um papel de grande alcance social na busca do bem comum.

A Associação de Moradores do Jardim Atlântico, como uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos e com sede e foro no município de Florianópolis, representa os moradores e suas famílias residentes no bairro Jardim Atlântico, cumprindo com responsabilidade as funções e obrigações expressas em seu Estatuto e pra Constituição Federal, com absoluto respeito às restrições quanto debates ou discussões sobre racismo, religião ou ideologia, vedados pela legislação vigente.

Por sua exemplar prática administrativa e gerencial no contexto da comunidade e do município de Florianópolis, demonstrada em quase 26 anos de funcionamento regular, a AMJA tem o reconhecimento público de sua relevância pelos serviços prestados à comunidade, cumprindo sua missão institucional na busca do bem comum e do bem-estar da comunidade, um dever do Estado, das empresas e da sociedade.

Assim, pela importância da atuação desenvolvida pela Associação dos Moradores do Jardim Atlântico, recomendo o apoio dos nobres Pares à aprovação do presente projeto de lei, reconhecendo sua utilidade pública para todos os fins de direito.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 204/07

Dispõe sobre a isenção do ICMS na aquisição de óleo diesel pelas empresas concessionárias do transporte urbano.

Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, na aquisição de óleo diesel, as empresas concessionárias do transporte urbano.

Art. 2º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões  
Deputado Darci de Matos

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 26/06/07*

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo isentar do recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, na aquisição de óleo diesel, as empresas concessionárias do transporte urbano.

As empresas concessionárias do transporte urbano atualmente enfrentam elevados custos operacionais, especialmente os relativos à aquisição de óleo diesel para o abastecimento de suas frotas, tornando quase que impraticável a continuidade dos serviços oferecidos à população por aquelas empresas.

Dessa forma, entendo que se aprovado o referido projeto de lei, as empresas poderão repassar os benefícios da isenção aos usuários dos transporte urbanos, na forma de redução das passagens.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 205/07

*"Institui o Programa Catarinense Luz Social e adota outras providências."*

#### O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Catarinense Luz Social.

**Art. 2º.** O Poder Executivo efetuará o pagamento do consumo de energia elétrica e os encargos decorrentes desse serviço dos consumidores beneficiários de algum dos Programas Sociais do Governo Federal relacionados no Art. 3º desta lei, ou cadastrados no Programa Social da CELESC, cujos imóveis sejam utilizados exclusivamente para fins residenciais da área urbana e rural e cujo consumo de energia no mês não ultrapasse 100 (cem) kWh (kilowatts-hora).

**Parágrafo único.** Ficam excluídas do benefício as unidades consumidoras que:

**I** - apresentarem sazonalidade de consumo;

**II** - não estiverem ocupadas;

**III** - não se caracterizarem como residência permanente, tais como sem consumo e de veranistas.

**Art. 3º.** Para beneficiar-se do Programa Luz Social o consumidor deverá atender, cumulativamente, as seguintes condições:

**I** - Classe residencial:

**a** - ser da subclasse residencial baixa renda com atendimento monofásico, conforme a Lei Federal nº 10.438, de 26.04.2002, regulamentada pelas Resoluções ANEEL nºs 246, de 30.04.2002 e 485, de 29.08.2002;

**b** - estar o titular da unidade consumidora cadastrado no Programa Social da CELESC, ou beneficiário de algum dos Programas Sociais do Governo Federal, tais como Bolsa Escola, Bolsa Alimentação e Vale Gás;

**c** - ter consumo até 100 kWh/mês;

**d** - não possuir mais de uma conta cadastrada em seu nome.

**II** - Classe rural:

**a** - ser monofásico ou bifásico com disjuntor até 50 amperes;

**b** - ter consumo mensal até 100 kWh/mês;

**c** - não possuir mais de uma conta cadastrada em seu nome.

**Art. 4º.** O ressarcimento à CELESC dos valores correspondentes ao benefício referido nesta Lei será efetuado mediante dotação no Orçamento Geral do Estado.

**Art. 5º.** Não incidem tributos estaduais sobre toda a cadeia de distribuição e comercialização da energia elétrica prevista nesta Lei.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor em primeiro de janeiro do ano subsequente à sua publicação.

Palácio Barriga-Verde.

Florianópolis, 06 de junho de 2007.

Deputado. Pedro Uczai.

Bancada do Partido dos Trabalhadores.

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 26/06/07*

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa propiciar a efetivação da cidadania. Garantindo uma melhora na qualidade de vida da população catarinense de baixa renda, pois entendemos que a manutenção do fornecimento da energia, como um bem essencial à vida e a economia de uma quantia, pequena é verdade, mas o suficiente para adquirir alguns quilos de alimento, é uma ação estatal que avança na concretização de uma sociedade mais humana ou voltada para o desenvolvimento humano.

Temos clareza que a garantia do acesso a energia elétrica não só contribuirá para a integração das políticas sociais do governo federal, como também possibilita que os mais necessitados se beneficiem de serviços básicos fornecidos pelo Estado. Sabemos que com energia elétrica em casa que o ser humano pode cuidar mais de sua saúde, ter uma melhor educação inclusive podendo estudar no período noturno, além de melhorar o abastecimento de água, a comunicação. Enfim, garantindo a energia elétrica pode-se melhorar todos os demais serviços sociais.

Defendemos que a energia elétrica deve ser vista como direito social e um dever do Estado, portanto, ela não pode ser usada meramente como uma mercadoria que sirva simplesmente para assegurar grandes lucros das empresas, em especial nos Estados em que ela já foi privatizada. Não vamos discutir aqui os programas governamentais privatistas, nem tampouco a necessidade de reestatizar as empresas de produção, distribuição e transmissão de energia elétrica ocorridos recentemente no nosso país. Vamos sim, ampliar ainda mais o Programa Luz para Todos do Governo Federal o que pode ser feito com a isenção do pagamento da taxa de energia elétrica para famílias que consumem até 100 Kw/mês, pois sabemos que não adianta haver um programa social que instale a energia se as pessoas não têm condições de manter o pagamento do serviço e consequentemente ocorra a interrupção do fornecimento do serviço.

Desta forma, o presente Projeto não só encontra-se em perfeita sintonia com o Programa **LUZ PARA TODOS**, do Governo Federal, como também avança na conquistas dos direitos sociais, pois garante a manutenção da energia após a sua instalação.

As vantagens estatais com a implementação da proposta podem ser percebidas de diversas formas. Uma delas encontra-se na diminuição dos riscos à vida e à segurança pública, pois sabemos que muitas famílias que não tem condições de pagarem as contas de luz acabam fazendo ligações clandestinas, popularmente chamadas de "gatos" ou "gambiaras". Sabemos, ainda, que tais ligações representam riscos constantes a suas vidas. Assim, o presente projeto poder representar uma oportunidade para a regularização das ligações precárias e, portanto, um aumento da segurança dos moradores.

Outro argumento, não menos importante, encontra-se no fato de que ao criar uma cota máxima de consumo de 1001kwh/mês para a família adquirir o direito ao benefício, também, se estaria incentivando as pessoas a consumirem este recurso de forma racional.

Como se sabe nas atuais ligações clandestinas não há preocupação com o consumo, já que teoricamente as pessoas não pagam a conta e com isso acabam por onerando ainda mais os consumidores regulares. Com a energia devidamente regularizada as famílias passariam a agir com o intuito de se manterem dentro da cota máxima de consumo, como por exemplo, substituindo as lâmpadas comuns pelas econômicas e até mesmo desligando aparelhos desnecessários, diminuindo assim os desperdícios.

Do ponto de vista jurídico, temos o entendimento dos nossos Tribunais já firmado jurisprudencialmente de que a energia elétrica é considerada um bem essencial à vida, portanto deve ser garantida pelo Estado e seu fornecimento não pode ser interrompido mesmo na falta de pagamento. Como se observa nas decisões abaixo.

**SERVIÇO PÚBLICO - Energia elétrica** - Suspensão do fornecimento a usuário inadimplente - Abusividade, pois trata-se de serviço essencial - Ordenamento jurídico pátrio que coloca que coloca à disposição da concessionária outros meios para a cobrança de seu débito - Voto Vencido. **EMENTA DA REDAÇÃO:** A utilização de **energia elétrica** é essencial à vida humana, razão pela qual tem-se como abusivo o corte do fornecimento a usuário inadimplente, pois o ordenamento jurídico coloca à disposição da concessionária do serviço público, outros meios para a cobrança de seu crédito. (TACivSP - 1ª Câm. - Rel. designado Plínio Tadeu do Amaral - j. 29. 05. 20001 - RT - 784/275)

**SERVIÇO PÚBLICO - ENERGIA ELÉTRICA - CORTE NO FORNECIMENTO - ILICITUDE - I** - É viável, no processo de ação indenizatória, afirmar-se, incidentalmente, a ineficácia de confissão da dívida, à mingua de justa causa. II - É defeso à concessionária de **energia elétrica** interromper o suprimento de força, no escopo de compelir o consumidor ao pagamento de tarifa em atraso. O exercício arbitrário das próprias razões não pode substituir a ação de cobrança. (STJ - Ac. 199900645553 - RESP 223778 - RJ - 1ª T. - Rel. Min. Humberto Gomes de Barros - DJU 13. 03. 2000 - p. 00143)

O entendimento doutrinário não é diferente, pois como bem acentua Plínio Lacerda Martins, por ser uma bem essencial à vida humana a energia elétrica deve estar disponível a todas as famílias e seu fornecimento não pode ser interrompido mesmo na falta de pagamento.

"constitui prática abusiva o corte de **energia elétrica** por falta de pagamento, sendo vedado o corte de energia por parte do fornecedor, em razão do serviço ser considerado essencial, não prevalecendo a norma que autoriza a interrupção de serviço essencial (art. 6º, parágrafo 3º, II da Lei 8. 987/95), pois a mesma conflita com o Código do Consumidor, prevalecendo a norma consumerista em razão do princípio da proibição de retrocesso ao invés do princípio *lex posteriori revoga legis a priori*"

MARTINS, P. L. **Corte de energia elétrica por falta de pagamento:** prática abusiva. **Jusnavegandi**. [ s. l ]. Disponível em: <http://www.jusnavegandi.com.br>. Acesso em: 28 mar. 2001.

Finalizando, citamos Roberto Requião, Governador do Estado do Paraná que assim se expressa quando justificou a implementação de um projeto semelhante naquele Estado:

"[...] não é possível que o Estado não garanta o direito de habitação a quem trabalha; não é possível que uma pessoa que trabalha e produz não tenha direito a um pedaço de chão para construir a sua casa e constituir a sua família. [...] **Energia elétrica gratuita** até 100 kW significa uma geladeira ligada, preservando alimentos e evitando a ingestão de comida deteriorada, significa um chuveiro quente no inverno, uma lâmpada acesa à noite para que nossos filhos possam estudar, um mínimo de conforto a que uma família de trabalhadores deve ter direito."

Por fim, solicitamos o apoio dos nobres Deputados para aprovar o presente projeto, vez que ele se constitui numa verdadeira possibilidade de implementação da cidadania.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 206/07

Altera dispositivos da Lei nº 13.707, de 17 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a isenção de ICMS na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiências físicas e seus representantes legais.

Art. 1º O art. 3º e o art. 6º da Lei nº 13.707, de 17 de janeiro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A isenção de ICMS de que trata o art. 1º somente poderá ser utilizada uma única vez, salvo se o veículo houver sido adquirido há mais de dois anos.

(...)

Art. 6º A alienação do veículo adquirido com o benefício da isenção antes de decorrido o prazo de dois anos contados da data específica da sua aquisição, com destino a pessoas que não satisfaçam às condições e aos requisitos estabelecidos neste diploma legal, acarretará a exigência do imposto incidente sobre o bem, acrescido de multa e juros de mora previstos na legislação para as hipóteses de fraude ou simulação, a contar da data da emissão da nota fiscal de compra."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Sala das Sessões,  
Deputado Jailson Lima

Lido no Expediente  
Sessão de 26/06/07

#### JUSTIFICATIVA

A mudança da Lei nº 13.707, de 17 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a isenção de ICMS na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física é para se adequar a mudança na Lei Federal nº 8989, de 24 de fevereiro de 1995, redação dada pela Lei 11.196 do ano de 2005, que alterou de três para dois anos a validade.

A mudança na Lei Federal dificultou os beneficiários catarinenses que passaram a ter dificuldades em adquirir os veículos devido ao desacordo burocrático.

Havendo a mudança da Lei Federal, justifica-se a alteração idêntica no âmbito estadual.

Por fim, para que não se tenha impacto na renúncia da receita já prevista na LDO para o exercício financeiro de 2007, o que resultaria no descumprimento do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, define a proposição que seus efeitos somente se produzirão a partir de 1º de janeiro de 2008.

Essas, portanto, são as razões pelas quais apresentamos a presente proposição, contando com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 207/07

Reconhece o Município de Joinville como Capital Catarinense das Flores.

Art. 1º Fica reconhecido o Município de Joinville como Capital Catarinense das Flores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,  
Deputado Darci de Matos

Lido no Expediente  
Sessão de 26/06/07

#### JUSTIFICATIVA

Joinville, conhecida como a Manchester Catarinense por conta de seu grande Parque Industrial, tem a maior concentração urbana do Estado de Santa Catarina, com cerca de 600 mil habitantes.

Por outro lado, a cidade de Joinville, fundada por colonizadores alemães, abriga um grande parque zoológico, e promove diversos eventos culturais durante o ano, com destaque para a Festa das Flores, marca internacional da cidade, realizada no mês de novembro, organizada pela Associação Joinvilense de Amadores de Orquídeas (AJAO) e a Companhia Municipal de Promoção Turística de Joinville (Promotar), que se constitui num grande evento turístico, envolvendo toda a comunidade, e que tem caráter didático e ecológico, tornando aquele município merecedor do título de Capital Catarinense das Flores.

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 208/07**

Declara de utilidade pública estadual a Associação de Amigos da Biblioteca Pública Municipal Cônego João Reitz, com sede no município de Sombrio.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Amigos da Biblioteca Pública Municipal Cônego João Reitz, com sede no município de Sombrio.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Julio Garcia

Lido no Expediente

Sessão de 26/06/07

**JUSTIFICATIVA**

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei anexo que objetiva declarar de utilidade pública estadual a Associação de Amigos da Biblioteca Pública Municipal Cônego João Reitz, de Sombrio, registrada no Registro de Títulos e Documentos de Sombrio no dia 2 de dezembro de 2003.

Trata-se de entidade que tem por finalidade promover o aprimoramento e o desenvolvimento da Biblioteca por meio da realização, com parcerias, de atividades culturais rotineiras, bem como seminários, mesas redondas, debates, ciclos de palestras, cursos, reuniões, encontros, conferências, exposições, espetáculos artísticos, projeções cinematográficas, lançamentos de livros e publicações e estímulo à realização de atividades culturais no Município, de modo a atuar como fator dinâmico do seu desenvolvimento.

Assim, para que a entidade continue a cumprir essas dignas ações de interesse público, faz-se necessário o reconhecimento de Utilidade Pública Estadual.

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 209/07**

Obriga hospitais, unidades médicas de atendimento emergencial e laboratórios privados no Estado de Santa Catarina a disponibilizarem equipamentos adaptados ao atendimento de obesos mórbidos/graves.

Art. 1º Os hospitais, as unidades médicas de atendimento emergencial e laboratórios privados em funcionamento no Estado de Santa Catarina ficam obrigados a disponibilizar equipamentos adaptados ao atendimento de obesos mórbidos/graves.

Parágrafo único. Segundo a Organização Mundial de Saúde - OMS, entende-se por obesidade mórbida/grave um IMC (Índice de Massa Corporal) igual ou acima de quarenta quilogramas por metro quadrado. A obesidade mórbida/grave é considerada uma doença causada por vários fatores geneticamente relacionados, tendo como consequência o aumento significativo de doenças clínicas, psicológicas, sociais, físicas e econômicas.

Art. 2º Os hospitais e unidades médicas de atendimento emergencial ficam obrigados a disponibilizar os seguintes equipamentos: rampa de acesso, avaral de tamanho especial, de pano ou descartável, próprio para obesos; balança especial; cadeiras de rodas especiais reforçadas, com mais de setenta centímetros de largura; macas reforçadas para transporte de pacientes obesos, com largura mínima de setenta centímetros e altura máxima de setenta centímetros do chão; laringoscópio especial; material de acesso venoso profundo especial para obesos; portas de banheiros de correr; boxes com piso antiderrapante e apoios laterais; cadeiras reforçadas, sem braços, num mínimo de dez por cento do total de cadeiras do estabelecimento; esfigmomanômetro especial para obesos; e vaso sanitário com reforço e apoio lateral para os braços.

Art. 3º Os laboratórios que para realização dos exames contam com a presença física do paciente, ficam obrigados a disponibilizar os equipamentos referidos no artigo anterior, com exceção da adaptação dos boxes, visto não serem unidades onde os pacientes ficam internados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,

Deputado Darci de Matos

Lido no Expediente

Sessão de 26/06/07

**JUSTIFICATIVA**

Desde a Revolução Francesa, com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, a humanidade deu um passo à frente, passando a observar princípios de dignidade e respeito à figura humana.

Esses princípios vêm norteando todas as legislações modernas, que buscam garantir direitos e preservar valores.

Contudo, ao observar a situação a que são submetidos diariamente os obesos mórbidos/graves quando precisam de atendimento médico, somos levados de volta à Idade Média, tal o desprezo e as condições degradantes a que são submetidos esses cidadãos.

É preciso que se enfatize a palavra **cidadão**, por ser ela que define o paradoxo do atendimento oferecido aos obesos. Além da falta de equipamentos especiais, como aparelhos de pressão, de material de acesso venoso profundo, muitas vezes os obesos têm sua situação agravada ao sofrerem acidentes adicionais ferindo-se em vasos sanitários que não resistem ao seu peso, ficando presos em cadeiras com braços, ou caindo em banheiros e não podendo ser socorridos por bloquearem a porta que não é de correr.

Ainda, por não haver terem cadeiras de rodas e macas onde caibam, muitas vezes são atendidos no chão, tendo seus males do corpo tratados mas voltando para casa com as seqüelas de novos ferimentos mais profundos na alma, ao verem aviltada sua condição de ser humano.

Portanto, não há justificativa capaz de explicar tal descaso da sociedade. É preciso uma medida urgente e firme que tire de todos nós a vergonha e a culpa por permitirmos que isso aconteça.

Segundo a Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade e Síndrome Metabólica (Abeso), cerca de 200 mil pessoas morrem, todos os anos, vítimas de complicações decorrentes da obesidade. A entidade informa ainda que no país 12% dos brasileiros são obesos. Ou seja, são milhares de cidadãos que aguardam, humilhados, que acordemos de nosso descaso e indiferença e nos disponhamos a resolver tal situação.

É preciso registrar que as adaptações exigidas neste projeto de lei representam o simples cumprimento do preceito constitucional presente no art. 1º, III, da Constituição Federal, que diz que a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos o respeito à dignidade da pessoa humana.

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 210/07**

Dispõe sobre a Política Estadual de Reciclagem de Materiais.

Art. 1º A Política Estadual de Reciclagem de Materiais tem o objetivo de incentivar o uso, a comercialização e a industrialização de materiais recicláveis, tais como:

- I - papel usado, aparas de papel e papelão;
- II - sucatas de metais ferrosos e não ferrosos;
- III - plásticos, garrafas plásticas e vidros;
- IV - entulhos de construção civil;
- V - resíduos sólidos e líquidos, urbanos e industriais, passíveis de reciclagem; e
- VI - produtos resultantes do reaproveitamento, da industrialização e do condicionamento dos materiais referidos nos incisos anteriores.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo, para consecução da política de que trata esta Lei:

- I - apoiar a criação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem de material reciclável;
- II - incentivar a criação de distritos industriais voltados para a indústria de reciclagem de materiais;
- III - incentivar o desenvolvimento ordenado de programas regionais e municipais de reciclagem de materiais;
- IV - promover campanhas de educação ambiental voltadas para a divulgação e a valorização do uso de material reciclável e seus benefícios;
- V - incentivar o desenvolvimento de projetos de utilização de material descartável ou reciclável; e
- VI - promover, em parceria com os municípios, campanhas de incentivo à realização de coleta seletiva de lixo.

Parágrafo único. Cabe às Secretarias de Desenvolvimento Regional (SDR's) coordenar as ações previstas neste artigo.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - concessão de benefícios, incentivos e facilidades fiscais estaduais, tais como:
  - a) diferimento e suspensão da incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações;
  - b) regime de substituição tributária;
  - c) transferência de créditos acumulados do ICMS;
  - d) regime especial facilitado para o cumprimento de obrigação tributária acessória;
  - e) prazo especial para pagamento de tributos estaduais; e
  - f) crédito presumido;
- II - inserção de empresa de reciclagem em programa de financiamento com recursos de fundos estaduais;
- III - criação de área de neutralidade fiscal, com o objetivo de desonerar de tributação estadual as operações e prestações internas e de importação realizadas por empresa cuja atividade relacione-se com a política de que trata esta Lei;
- IV - celebração de convênio de mútua colaboração com órgão ou entidade das administrações federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único. Para cobrir, ao menos parcialmente, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, o Poder Executivo poderá estudar a viabilidade e a conveniência de buscar a colaboração ou a participação de agentes que realizem operações de reciclagem lucrativas.

Art. 4º Os benefícios de que trata esta Lei serão concedidos exclusivamente ao usuário, ao produtor e ao comerciante cadastrados nas Secretarias de Desenvolvimento Regional (SDR's).

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Professor Grandó

*Lido no Expediente*

*Sessão de 26/06/07*

#### JUSTIFICATIVA

O planeta vive a crise do aquecimento global. Os seres humanos são parte do problema e ao mesmo tempo, parte da solução. Um dos graves problemas que acabam por contribuir com o aquecimento global é o crescimento da quantidade de resíduos sólidos provenientes da atividade humana no meio urbano. carta da Terra, protocolos internacionais, acordos Multilaterais, pactos nacionais, iniciativas regionais e locais são instrumentos balizadores que apontam novos desafios. Contribuem para a mobilização da sociedade. No entanto, as ações necessárias a consecução de programas e projetos voltados para a diminuição da degradação ambiental e a consequente melhoria da qualidade de vida na Terra são decorrentes de políticas públicas. O projeto de lei que apresentamos, inspira-se neste propósito, contribuindo com outras leis que respaldam a elaboração de programas e projetos que o Executivo deve viabilizar, em conjunto com a sociedade. Este projeto propõe o incentivo o uso, a comercialização e a industrialização de materiais recicláveis, tais como: papel usado, papelão, sucatas, garrafas plásticas, vidros, entulhos da construção civil e resíduos sólidos. O Governo deverá incentivar a criação de distritos industriais voltados para a indústria da reciclagem. Promover, em parceria com municípios, a coleta seletiva de lixo. Conceder benefícios, incentivos e facilidades fiscais estaduais à estas empresas amigas do meio ambiente. Assim sendo, pedimos aos eminentes deputados, a análise e posterior aprovação desta matéria, para o bem de Santa Catarina.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 211/07

Declara de utilidade pública o Clube de Mães Colhendo Amizades

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública o Clube de Mães Colhendo Amizades, com sede e foro no município de Campo Erê.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Padre Pedro Baldissera

*Lido no Expediente*

*Sessão de 26/06/07*

#### JUSTIFICATIVA

A entidade tem prestado relevantes serviços beneficentes nas áreas da saúde e da educação, na comunidade campoerense e região. Suas atividades têm como objetivo o desenvolvimento da cidadania e da amizade entre os associados e a comunidade em geral. Portanto, deve este Parlamento reconhecer sua utilidade pública estadual, para os devidos fins.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 212/07

Dispõe sobre a obrigatoriedade de proporcionar aos deficientes visuais acesso a um computador com o sistema DOSVOX, nas escolas públicas que possuam laboratório de informática e nas bibliotecas públicas no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Ficam obrigadas as escolas públicas que possuam laboratório de informática e as bibliotecas públicas no âmbito do Estado de Santa Catarina, a proporcionar aos deficientes visuais acesso a um computador dotado com o sistema DOSVOX.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo do Estado, por intermédio de seus órgãos competentes, a correta fiscalização.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após cento e oitenta dias de sua publicação.

Sala das Sessões

Deputado Darci de Matos

*Lido no Expediente*

*Sessão de 26/06/07*

#### JUSTIFICATIVA

DOSVOX é um sistema para microcomputadores da linha PC que se comunica com o usuário através de síntese de voz viabilizando, desse modo, o uso de computadores por deficientes visuais que adquirem, assim, um alto grau de independência no estudo e no trabalho.

O sistema realiza a comunicação com o deficiente visual pela síntese da voz em português, sendo que a síntese de textos pode ser configurada para outros idiomas.

O que diferencia o DOSVOX de outros sistemas voltados para uso por deficientes visuais, é que no DOSVOX a comunicação homem-máquina é muito simples, e leva em conta especificidades e limitações dessas pessoas. Ao invés de simplesmente ler o que está escrito na tela, o DOSVOX estabelece um diálogo amigável, por meio de programas específicos e interfaces adaptativas. Isso o torna insuperável em qualidade e facilidade de uso para os usuários que vêem no computador um meio de comunicação e acesso que deve ser o mais confortável e amigável possível.

Esse sistema é compatível com a maior parte dos sintetizadores de voz existentes pois usa a interface padronizada SAPI do Windows, o que garante que o usuário pode adquirir no mercado os sistemas de fala mais modernos e mais próximos à voz humana, os quais emprestarão ao DOSVOX uma excelente qualidade de leitura.

O intuito da apresentação deste projeto é dar maiores condições de igualdade aos deficientes visuais no âmbito do Estado de Santa Catarina fazendo, assim, a inclusão social de nossos cidadãos.

Espero, portanto, o apoio dos nobres Pares à presente proposta de lei.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 213/07

**Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Entre Rios.**

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Entre Rios**, com sede no município e foro na Comarca de Xaxim.

**Art. 2º** A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**RENO CARAMORI**

Deputado Estadual/PP

*Lido no Expediente*

*Sessão de 26/06/07*

#### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora submetido à consideração de Vossas Excelências tem como objetivo assegurar a entidade beneficiada todos os direitos previstos na legislação vigente.

A APAE de Entre Rios é uma sociedade civil, de natureza filantrópica, educacional, cultural e assistencial, de personalidade jurídica, direito privado e sem fins econômicos, com finalidade principal de promover melhorias na qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência, desenvolvendo os programas e a política da Federação Nacional e Estadual das APAEs, prestando serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela.

Foi fundada no dia 29 de abril de 2005 e reconhecida de Utilidade Pública Municipal através Lei nº 003 de 09/04/2007.

Por tratar-se de uma entidade de comprovado funcionamento, servindo o interesse da coletividade através da prestação de serviços de natureza relevante e notório caráter comunitário e social, solicito aos nobres pares, aprovarem à matéria.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 214/07

**Cria a Delegacia do Idoso.**

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Departamento da Polícia Civil, subordinada à Divisão de Polícia Especializada, a Delegacia do Idoso.

Art. 2º Fica atribuída à Delegacia do Idoso a competência para operacionalização das atividades inerentes à Polícia Judiciária na investigação, prevenção e repressão dos ilícitos penais praticados contra o idoso e previstos no Código Penal Brasileiro, na Lei das Contravenções Penais, na Lei de Tortura (Lei nº 9.455/97) e na Lei do Idoso (Lei nº 10.741 de 1º/10/03).

Art. 3º A Delegacia do Idoso deverá ser comandada por Delegado de Polícia de 1ª Classe.

Art. 4º A Delegacia do Idoso deverá ser composta por Escrivão de Polícia, masculino e feminino, e Investigador de Polícia, masculino e feminino.

Art. 5º O Delegado-Geral deverá organizar e colocar em funcionamento a Delegacia do Idoso, em 10 (dez) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Nilson Gonçalves

*Lido no Expediente*

*Sessão de 26/06/07*

**JUSTIFICATIVA**

A criação da Delegacia do Idoso, no Departamento da Polícia Civil da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, é uma situação de emergência, vez que, apesar da existência do Estatuto do Idoso, muitas vezes eles não recebem o atendimento adequado, especialmente no caso das delegacias de polícia que normalmente são movimentadas e com muitas ocorrências para atender.

Considerando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que instituiu o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, entendemos que o idoso goza de todos os direitos fundamentais atinentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a Lei.

Consideramos, ainda, que o idoso não pode ficar na fila, às vezes é mal-atendido, que é dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, e que **a Delegacia do Idoso tem por finalidade prestar atendimento somente aos idosos e para isso deve contar com profissionais especializados.**

Dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade e do Sistema de Informações Hospitalares, ambos vinculados ao Ministério da Saúde, revelam que no âmbito das instituições de assistência social e saúde, são frequentes as denúncias de maus-tratos e negligências contra idosos. Mas nada se iguala aos abusos e negligências no interior dos próprios lares, onde o choque de gerações, problemas de espaço físico e dificuldades financeiras costumam somar-se a um imaginário social que considera a velhice como decadência.

Sendo assim, em decorrência desses fatos, no ano de 1998, segundo o Ministério da Saúde, mais de 13 mil pessoas com mais de 60 anos morreram vítimas da violência. E, já no ano de 1999, o número subiu para 70 mil.

Dessa forma, com a criação da Delegacia do Idoso, entendemos que os idosos terão o atendimento digno de que tanto necessitam e merecem pela nossa sociedade.

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 215/07****Cria o Serviço de Investigação de Crianças Desaparecidas.**

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Departamento da Polícia Civil, subordinado ao Delegado-Geral, o SECRIDE - Serviço de Investigação de Crianças Desaparecidas.

Parágrafo único. O serviço de que trata o *caput* será incumbido de centralizar o registro de ocorrências e de promover investigações e inquéritos policiais referentes a crianças desaparecidas no território do Estado, inclusive aqueles já instaurados.

Art. 2º O SECRIDE deverá ser dirigido sempre por Delegado de Polícia de 1ª Classe, ter sede própria e de fácil localização, e contar com Investigadores de Polícia e Escrivães em número suficiente para a realização dos serviços que lhe são pertinentes.

Art. 3º O Delegado-Geral do Departamento da Polícia Civil regulamentará o Serviço de Investigação de Crianças Desaparecidas em 10 (dez) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Nilson Gonçalves

Lido no Expediente

Sessão de 26/06/07

**JUSTIFICATIVA**

O Serviço de Investigação de Crianças Desaparecidas é de suma importância para a sociedade, que hoje convive com a dor incessante que aflige milhares de cidadãos: a dor de não saber o paradeiro de um ente querido, mas que pode ser calada de uma forma simples com uma informação que leve ao reencontro da criança ou do adolescente desaparecido.

O objetivo desse Serviço de Investigação é melhorar ainda mais o índice de 70 por cento de crianças e de adolescentes reencontrados e reconduzidos ao lar, organizando um serviço permanente de apoio às famílias de crianças desaparecidas, unindo os esforços de outros órgãos governamentais e das ONGS que já realizam trabalhos na área, como a Associação Brasileira de Busca e Defesa a Criança Desaparecida - ABCD, mais conhecida como Mães da Sé. Para isso, o SECRIDE centralizará o registro de ocorrências e promoverá investigações e inquéritos policiais referentes a crianças desaparecidas no território do Estado, inclusive aqueles já instaurados, o que dará maior agilidade às investigações, podendo resolver os casos em menor tempo.

Visa a iniciativa trazer benefícios à sociedade catarinense e necessário se faz que seja autorizada a criação do "Serviço de Investigação de Crianças Desaparecidas".

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 216/07**

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento da Microbacia de Rio do Peixe, com sede no município de Barra Velha.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento da Microbacia de Rio do Peixe, com sede no município de Barra Velha.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Darci de Matos

**JUSTIFICATIVA**

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que declara de utilidade pública estadual a Associação de Desenvolvimento da Microbacia de Rio do Peixe, com sede no município de Barra Velha.

Trata-se de associação sem fins lucrativos, fundada em 9 de julho de 2004, que tem por finalidade promover e apoiar o desenvolvimento rural sustentável das comunidades abrangidas pela sua área de atuação, que é constituída das localidades de Itinga I, Itinga II, Rio do Peixe e Medeiros.

Assim, para dar continuidade a essas dignas ações de interesse público, faz-se necessário que a referida entidade seja beneficiada com a Declaração de Utilidade Pública Estadual.

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 217/07**

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento da Microbacia do Ribeirão de Urubuquara, com sede no município de Guaruva.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento da Microbacia do Ribeirão de Urubuquara, com sede no município de Guaruva.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Darci de Matos

Lido no Expediente

Sessão de 26/06/07

**JUSTIFICATIVA**

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que declara de utilidade pública estadual a Associação de Desenvolvimento da Microbacia do Ribeirão de Urubuquara, com sede no município de Guaruva.

Trata-se de associação sem fins lucrativos, fundada em 5 de novembro de 2004, que tem por finalidade promover e apoiar o desenvolvimento rural sustentável das comunidades abrangidas pela sua área de atuação, que é constituída das localidades de Três Barras e Urubuquara.

Assim, para dar continuidade a essas dignas ações de interesse público, faz-se necessário que a referida entidade seja beneficiada com a Declaração de Utilidade Pública Estadual.

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 218/07**

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento da Microbacia Rio Duas Mamas, com sede no município de Schroeder.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento da Microbacia Rio Duas Mamas, com sede no município de Schroeder.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Darci de Matos

Lido no Expediente

Sessão de 26/06/07

**JUSTIFICATIVA**

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o projeto de lei em anexo que declara de utilidade pública estadual a Associação de Desenvolvimento da Microbacia Rio Duas Mamas, com sede no município de Schroeder.

Trata-se de associação sem fins lucrativos, fundada em 9 de junho de 2002, que tem por finalidade promover e apoiar o desenvolvimento rural sustentável das comunidades abrangidas pela sua área de atuação, que é constituída das seguintes comunidades: Braço do Sul, Duas Mamas, Rancho Bom e Tomaselli.

Assim para dar continuidade a essas dignas ações de cultura pública, faz-se necessário que a referida entidade seja beneficiada com a Declaração de Utilidade Pública Estadual.

\*\*\* X X X \*\*\*



**PROJETO DE LEI Nº 219/07**

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento da Microbacia do Rio Ponta Comprida, com sede no município de Guarimir.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento da Microbacia do Rio Ponta Comprida, com sede no município de Guarimir.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões,  
Deputado Darci de Matos

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 26/06/07*

**JUSTIFICATIVA**

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que declara de utilidade pública estadual a Associação de Desenvolvimento da Microbacia do Rio Ponta Comprida, com sede no município de Guarimir.

Trata-se de associação com fins não-econômicos, fundada em 8 de julho de 2004 que tem por finalidade promover e apoiar o desenvolvimento rural sustentável das comunidades abrangidas pela sua área de atuação, que é constituída das comunidades de Jacu Açu (Ponta Comprida do Sul), Ponta Comprida e parte de Tibagi.

Assim, para dar continuidade a essas dignas ações de interesse público faz-se necessário que a referida entidade seja beneficiada com a Declaração de Utilidade Pública Estadual.

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 220/07**

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento da Microbacia de Miranda, com sede no município de São Francisco do Sul.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento da Microbacia de Miranda, com sede no município de São Francisco do Sul.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões,  
Deputado Darci de Matos

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 26/06/07*

**JUSTIFICATIVA**

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que declara de utilidade pública estadual a Associação de Desenvolvimento da Microbacia de Miranda, com sede no município de São Francisco do Sul.

Trata-se de associação com fins não-econômicos, fundada em 20 de julho de 2006, que tem por finalidade promover e apoiar o desenvolvimento rural sustentável das comunidades abrangidas pela sua área de atuação, que é constituída das comunidades de Gamboa, Laranjeiras, Morro da Cruz, Morro Grande, Ribeira e Aldeia Indígena localizada na comunidade de Laranjeiras.

Assim, para dar continuidade a essas dignas ações de interesse público faz-se necessário que a referida entidade seja beneficiada com a Declaração de Utilidade Pública Estadual

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 221/07**

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento da Microbacia do Rio Itaperiú, com sede no município de São João do Itaperiú.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento da Microbacia do Rio Itaperiú, com sede no município de São João do Itaperiú.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões,  
Deputado Darci de Matos

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 26/06/07*

**JUSTIFICATIVA**

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que declara de utilidade pública estadual a Associação de Desenvolvimento da Microbacia do Rio Itaperiú, com sede no município de São João do Itaperiú.

Trata-se de associação sem fins lucrativos, fundada em 10 de julho de 2004, que tem por finalidade promover e apoiar o desenvolvimento rural sustentável das comunidades abrangidas pela sua área de atuação, que é constituída das comunidades de Porto do Itaperiú, Mantiqueira, Braço Serraria e Ribeirão da Toca, atendendo um total de 123 famílias.

Assim, para dar continuidade a essas dignas ações de interesse público faz-se necessário que a referida entidade seja beneficiada com a Declaração de Utilidade Pública Estadual

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 222/07**

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento da Microbacia do Rio Sai-Guaçu, com sede no município de Garuva.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento da Microbacia do Rio Sai-Guaçu, com sede no município de Garuva.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões,  
Deputado Darci de Matos

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 26/06/07*

**JUSTIFICATIVA**

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que declara de utilidade pública estadual a Associação de Desenvolvimento da Microbacia do Rio Sai-Guaçu, com sede no município de Garuva.

Trata-se de associação sem fins lucrativos, fundada em 10 de novembro de 2003, que tem por finalidade promover e apoiar o desenvolvimento rural sustentável das comunidades abrangidas pela sua área de atuação, constituída das comunidades de Mina Velha, Sol Nascente e Bom Futuro.

Assim, para dar continuidade a essas dignas ações de interesse público, faz-se necessário que a referida entidade seja beneficiada com a Declaração de Utilidade Pública Estadual.

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 223/07**

Declara a utilidade pública da Associação de Bombeiro Comunitário de Iporã do Oeste.

Art. 1º Fica reconhecida a utilidade pública da Associação de Bombeiro Comunitário de Iporã do Oeste, com sede e foro no município de Iporã do Oeste.

Art. 2º À entidade beneficiária ficam assegurados os direitos decorrentes da legislação afim.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,  
Deputado Herneus de Nadal

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei se justifica tendo em vista os relevantes serviços prestados pela entidade em destaque à comunidade local e regional, conforme pode-se aferir na documentação juntada, razão pela qual, a exemplo do reconhecimento municipal de sua utilidade pública e consoante o comprovado cumprimento de todos os requisitos exigidos pela legislação estadual, deve este Parlamento reconhecer sua utilidade pública estadual.

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 224/07**

**Declara de Utilidade Pública a Associação Catarinense para o Desenvolvimento Tecnológico da Fruticultura Tropical - ACAFRUTA, de Itajaí.**

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Catarinense para o Desenvolvimento Tecnológico da Fruticultura Tropical - ACAFRUTA, com sede no município de Itajaí.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,  
Rogério Mendonça  
Deputado

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 26/06/07*

**JUSTIFICATIVA**

Trazemos à consideração deste Parlamento proposta de Lei que visa declarar de utilidade pública a Associação Catarinense para o Desenvolvimento Tecnológico da Fruticultura Tropical - ACAFRUTA, com sede no município de Itajaí.

Com o fim de proporcionar a esta Casa a análise sobre os aspectos justificadores da concessão do "status" pretendido, em apenso acostamos os documentos de titularidade da entidade, notadamente para caracterizar o preenchimento dos requisitos dispostos na legislação da espécie.

Trata-se de entidade sem fins econômicos e que visa executar e apoiar projetos de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico para a fruticultura tropical e subtropical, organizar e participar de eventos, visando o desenvolvimento tecnológico da fruticultura de Santa Catarina, e promover o entrosamento entre os diversos agentes da cadeia produtiva, oficiais e privados, buscando sempre ação conjunta e coordenada dos programas de trabalho da área.

Através de seu objetivo se destacam características peculiares ao alcance da pretensão em evidência.

Assim, por entendermos que a oportuna declaração de utilidade pública ensejará incentivo às condições de trabalho da entidade epígrafada, solicitamos aos nobres Pares deste Parlamento o acolhimento da presente proposição.

\*\*\* X X X \*\*\*

## PROJETO DE LEI Nº 225/07

## GABINETE DO GOVERNADOR

## MENSAGEM Nº 122

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Altera dispositivo da Lei nº 10.297, de 1996, que dispõe sobre o imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e adota outras providências".

Florianópolis, 19 de junho de 2007

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

Sessão de 26/06/07

SECRETARIA DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 052/07

Florianópolis, 30 de maio de 2007.

Excelentíssimo Senhor

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

Florianópolis/SC

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de projeto de lei que dá nova redação ao art. 101 da Lei 10.297, de 26 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado de Santa Catarina - ICMS/SC.

2. A redação proposta recepçiona na legislação tributária estadual as disposições da Lei Complementar federal 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu regime único de arrecadação de impostos e contribuições, nos termos do parágrafo único do art. 146 da Constituição Federal.

3. O mencionado dispositivo constitucional foi introduzido pela emenda constitucional 42, de 2003. Esta emenda colocou o tratamento tributário diferenciado e favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte entre as normas gerais de direito tributário. Com isso, a competência para legislar sobre a matéria passou a ser privativa da União.

4. Com efeito, nas matérias que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente, como é o caso do direito tributário, a teor do art. 24, § 1º, da Constituição Federal, compete à União Legislar sobre normas gerais. Em matéria tributária, esta competência é exercida mediante lei complementar, conforme art. 146, III. No caso de tributos de competência estadual, caberia ao Estado instituir o tributo, mas de conformidade com as normas gerais definidas pela lei complementar federal.

5. Ora, apesar da expressão "instituir", utilizada no parágrafo único do art. 146 supra referido, em homenagem ao princípio federativo, protegido por cláusula pétreia, nos termos do art. 60, § 4º, I, da Carta Magna, não fica afastada a competência dos Estados-membros para legislar sobre o ICMS que é de sua competência art. 155, III, ainda que tal competência fique restrita a referendar as disposições do legislador complementar federal. Com efeito, aos Estados-membros ficou vedado dar tratamento diversos às microempresas e empresas de pequeno porte.

6. Ficam entretanto sujeitas à legislação estadual as microempresas e empresas de pequeno porte não-optsantes ou não-enquadradas no regime único de arrecadação de impostos e contribuições ou, ainda, as empresas enquadradas neste regime, em relação às operações e prestações dele expressamente executadas pelo art. 13, § 1º, XIII, da Lei Complementar 123, de 2006.

7. O art. 2º dispõe sobre a concessão de parcelamento dos débitos das empresas que optarem pelo regime único de arrecadação, em até cento em vinte parcelas. A proposta assemelha-se a comando contido na Lei Complementar 123/06, prevendo, de igual sorte, o parcelamento dos débitos dos tributos alcançados pelo Simples Nacional.

8. O que se visa é apenas dar efetividade à medida prevista na lei complementar, que se restringe aos débitos havidos até janeiro de 2006. A se manter tal situação, e considerando que é condição para o ingresso no Simples Nacional a inexistência de débito tributário, a não flexibilização dessa data tornar-se-á, para muitas micro e pequenas empresas, obstáculo para ingresso no regime simplificado de tributação.

9. Pois bem, a considerar que, nos exatos termos do art. 94 das Disposições Transitória da Constituição Federal, cessam, a partir de 1º de julho deste ano, os efeitos do Simples Estadual, cumpre ao Estado, em obediência ao comando constitucional que determina a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às micros e pequenas empresas, adotar as medidas asseguradoras de acesso dos contribuintes ao novo regime de tributação.

10. É nesse sentido a regra inserta no indigitado art. 2º, que autoriza a concessão de parcelamento dos débitos incorridos até a data da opção pelo regime único de arrecadação da Lei Complementar 123/06.

11. O art. 3º do diploma legal proposta dispensa a cobrança de juros de 1% (um por cento), na liquidação de créditos tributários, em relação aos períodos de referência que identifica, em razão da Taxa Selic ter sido inferior ao mencionado percentual. A medida justifica-se para convalidar pagamentos efetuados conforme orientação da própria Fazenda.

Respeitosamente,

Sérgio Rodrigues Alves

Secretário de Estado da Fazenda

## PROJETO DE LEI Nº PL/0225.5/2007

Altera dispositivo da Lei nº 10.297, de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e adota outras providências.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 101 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101. A microempresa e a empresa de pequeno porte sujeitam-se ao tratamento favorecido e diferenciado instituído pela Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (NR)

§ 1º A implementação das normas regulamentares estabelecidas pelo Comitê Gestor de Tributação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, previsto pelo art. 2º, I, da Lei referida no *caput*, quando necessário, será feita por decreto do Chefe do Poder Executivo. (NR)

§ 2º Sujeitam-se ao disposto nesta Lei, inclusive quanto à imposição de penalidades: (NR)

I - a microempresa e a empresa de pequeno porte que não optarem ou que não preencherem as condições para enquadramento no regime único de arrecadação de tributos que trata a Lei Complementar federal nº 123, de 2006; e (NR)

II - as operações e prestações não abrangidas pelo regime único de arrecadação de tributos, nos termos do art. 13, § 1º, XIII, da referida

Lei Complementar. (NR)

§ 3º Para efeitos de recolhimento do imposto, ficam adotadas todas as faixas de receita bruta anual, até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), nos termos do art. 19, III, da Lei Complementar federal nº 123, de 2006, observadas as alterações posteriores." (NR)

Art. 2º Será concedido aos contribuintes que optarem pelo regime único de arrecadação de que trata a Lei Complementar federal nº 123, de 2006, parcelamento em até cento e vinte parcelas mensais e sucessivas, observados os termos e condições estabelecidas em decreto do Chefe do Poder Executivo, dos débitos relativos ao ICMS existentes no momento da opção.

Parágrafo único. O disposto neste artigo somente se aplica aos contribuintes que ingressarem no regime no ano de 2007.

Art. 3º O disposto na parte final do art. 69, § 3º, da Lei nº 5.983, de 27 de novembro de 1981, não se aplica aos juros relativos aos meses de dezembro de 2006 e fevereiro e abril de 2007.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor:

I - relativamente ao disposto no art. 1º, a partir da entrada em vigor do regime único de arrecadação de tributos, instituído pela Lei Complementar federal nº 123, de 2006; e

II - na data de sua publicação, nos demais casos.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 11.398, de 8 de maio de 2000, a partir da data a que se refere o inciso I do art. 4º.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

## PROJETO DE LEI Nº 226/07

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores de Capivari de Baixo - Centro, com sede no município de Capivari de Baixo.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores de Capivari de Baixo - Centro, com sede no município de Capivari de Baixo.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Julio Garcia

*Lido no Expediente*

Sessão de 26/06/07

**JUSTIFICATIVA**

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que objetiva declarar de utilidade pública estadual a Associação de Moradores de Capivari de Baixo - Centro, com sede no município de Capivari de Baixo.

Trata-se de entidade com fins não-econômicos, fundada em 30 de julho de 2001, regida pelos princípios da solidariedade humana e da democracia, cujos objetivos precípuos constituem-se na integração e dinamização de ações da comunidade, aprimorando-a como agente de seu próprio desenvolvimento, lutar contra qualquer tipo de discriminação ou comportamento lesivo aos direitos humanos na comunidade ou fora dela, promoção e participação de estudos, reuniões, debates e outros eventos a fim de informar e esclarecer a comunidade sobre a importância de sua participação no desenvolvimento da sociedade, além da promoção e assistência às pessoas carentes.

Assim, para dar continuidade a essas dignas ações de interesse público, faz-se necessário que a referida entidade seja beneficiada com a declaração de utilidade pública estadual.

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 227/07**

**"Altera o parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 12.128, de 15 de janeiro de 2002 que 'Dispõe sobre o plantio, cultivo, pesquisa, indústria e comércio de organismos geneticamente modificados no Estado de Santa Catarina, cria o Conselho Técnico Catarinense de Biossegurança - CTCBio - e adota outras providências'".**

Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 3º, da Lei nº 12.128, de 15 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

Parágrafo 1º Deverão constar na embalagem unitária, no recipiente ou no rótulo do produto, de forma visível e ostensiva carimbo identificador de produto geneticamente modificado, o nome do responsável técnico, o número do respectivo registro profissional no órgão competente e o número de telefone para atendimento ao consumidor."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Deputada Odete de Jesus**

Partido Republicano Brasileiro - PRB/SC

*Lido no Expediente*

*Sessão de 26/06/07*

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Apresentamos o presente projeto de lei que visa alterar o parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 12.128, de 15 de janeiro de 2002 que 'Dispõe sobre o plantio, cultivo, pesquisa, indústria e comércio de organismos geneticamente modificados no Estado de Santa Catarina, cria o Conselho Técnico Catarinense de Biossegurança - CTCBio - e adota outras providências'.

O presente projeto foi regulamentado pelo Decreto nº 6.096, de 20 de dezembro de 2002, apenas menciona no seu bojo a indicação do produto geneticamente modificado e o que os alimentos geneticamente modificados de origem vegetal ou animal devem conter no rótulo e/ou embalagem, em face disso, a necessidade de melhorarmos o visual destes produtos e facilitarmos o reconhecimento dos produtos para os consumidores.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, o projeto de lei que ora apresentamos, tem a grande possibilidade de mais uma vez atender as necessidades dos consumidores em respeito a dignidade, a saúde, a segurança, a proteção dos direitos e interesses econômicos, colaborando para uma melhora da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo.

Considerando também que o referido projeto de lei não traz ao Executivo nenhum tipo de alteração em sua estrutura de funcionamento, muito menos repercute em prejuízo financeiro.

Pelo acima exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público, é que contamos com o apoio dos nobres pares. Assim, submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 228/07**

**Institui o Prêmio Destaque Ecológico de Santa Catarina e dá outras providências.**

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Destaque Ecológico de Santa Catarina, a ser concedido a empresas, a entidades não governamentais, sediadas no Estado, ou a municípios catarinenses que efetivamente apresentarem ações efetivas e concretas na defesa, preservação e recuperação do meio ambiente.

Art. 2º O Prêmio de que trata a presente Lei consistirá na outorga de comenda ou benefício institucional conforme disposto em regulamentação, sendo facultada a publicação por intermédio da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina dos projetos ambientais agraciados, com o objetivo de incentivar, difundir e instruir tecnicamente a prática de defesa, de preservação e de recuperação do meio ambiente.

Art. 3º Para fazer jus ao Prêmio será promovida a seleção de até 03 (três) empresas ou entidades não governamentais, sediadas no Estado, ou municípios catarinenses, anualmente, através de avaliação dos projetos e dos relatórios das ações realizadas.

Parágrafo único: Para participação do processo de seleção a que alude este artigo deverão ser satisfeitas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - apresentação dos projetos e dos relatórios das ações realizadas à Comissão Julgadora até 30 (trinta) dias antes do Dia Mundial do Meio Ambiente;

II - comprovação mediante os documentos dispostos no inciso anterior da realização de ações efetivas e concretas na defesa, preservação e recuperação do meio ambiente; e

III - o alcance de destacado desempenho social em face das propostas e ações desenvolvidas.

Art. 4º A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina elaborará o calendário anual de eventos para os fins previstos nesta Lei, com o propósito de estimular a participação à premiação.

§ 1º A divulgação do calendário de eventos será realizada nos diversos meios de comunicação através da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina pelo período de, no mínimo, 30 (trinta) dias, iniciando em até 60 (sessenta) dias antes do dia Mundial do Meio Ambiente, sem prejuízo de divulgação realizada pelo Poder Executivo estadual.

§ 2º Os eventos constantes do calendário serão aqueles considerados relevantes para o meio ambiente catarinense.

Art. 5º As empresas, ou entidades não governamentais sediadas no Estado ou os municípios catarinenses agraciados na forma da presente Lei, no dia da premiação, a qual será realizada em sessão específica da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, terão o espaço de 10 (dez) minutos cada para apresentação do trabalho do qual fizeram jus à premiação.

Art. 6º O julgamento das propostas e dos relatórios será realizado por Comissão Julgadora integrada por membros designados pelos seguintes órgãos/entidades:

I - Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina;

II - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de SC - EPAGRI;

III - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de SC - CIDASC;

IV - Fundação do Meio Ambiente - FATMA;

V - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA;

VI - Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC;

VII - Ministério Público do Estado de Santa Catarina;

VIII - Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina; e

IX - Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC; e

X - Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

§ 1º - A Comissão Julgadora elaborará o seu Regimento Interno e será presidida pelo representante da EPAGRI.

§ 2º - A participação como membro da Comissão Julgadora não resultará em pagamento de remuneração ou de qualquer outra retribuição financeira.

§ 3º - Ato do Chefe do Poder Executivo poderá dispor sobre a participação das Pastas da Comunicação, do Planejamento, da Educação e da Agricultura do Estado na composição da Comissão Julgadora.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, nos aspectos de sua competência, a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação, identificando a premiação, as características e os tipos de projetos, de trabalhos e de ações na área ambiental que devem e podem participar do processo de premiação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado e, no que couber, do Orçamento da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barriga-Verde,

Rogério Mendonça

Deputado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 26/06/07*

**JUSTIFICATIVA**

Apresentamos à consideração deste Parlamento proposta de lei que visa instituir o "Prêmio Destaque Ecológico de Santa Catarina e dá outras providências".

Cumpra enfatizar que o meio ambiente oferece aos seres vivos as condições essenciais para a sobrevivência e evolução, uma vez que a sociedade humana não se sustenta sem água potável, sem ar puro, com carência de solo fértil e sem clima ameno. Demais disso, não há economia sem um ambiente estável.

Com o passar dos anos o ser humano passou a melhor se conscientizar sobre a necessidade de preservar, defender e recuperar o meio ambiente, com ações próprias inibidoras da devastação ambiental. Os sinais de mudanças, com ênfase, se apresentam mediante a criação e aparelhamento de órgãos institucionais de amparo ao meio ambiente e a realização de reiterados encontros vislumbrando a discussão da matéria, entre muitas outras tantas sistematizações.

Também como elementos de crucial importância se verifica a crescente mobilização mundial, o aperfeiçoamento de fontes renováveis de energia e o desenvolvimento de processos de gestão ambiental, como a educação ambiental, o licenciamento ambiental e a reciclagem.

Portanto, não devemos somente preservá-lo, mas estabelecer a harmonia entre a natureza e o homem, para garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado e sadio.

A Carta da República revela a importância do meio ambiente em seu artigo 255, senão vejamos: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

É importante evidenciar, no entanto, que ao se aumentar o consumo aumenta-se a pressão sobre os recursos naturais, ou seja, necessita-se mais água, mais matérias-primas, mais eletricidade, mais combustível, mais solos férteis. Com isso, cresce a degradação ambiental em todas as suas formas, culminando na perda da qualidade de vida.

Destarte, como aspecto intensamente abordado no momento são os inúmeros problemas ambientais vividos em face de certos descasos a este vital requisito, gerando alterações climáticas, assoreamento dos rios e lagos, aumento da temperatura da Terra, destruição de habitats, efeito estufa e perda da biodiversidade, entre muitos outros malefícios.

Contudo, apesar dos inegáveis avanços, o meio ambiente ainda merece muitos cuidados, destacadamente através da criação de mecanismos públicos que possam cada vez mais incentivar este importante requisito à sobrevivência. Por isso, propomos a instituição no Estado de Santa Catarina de instrumento capaz de premiar as empresas, as entidades não governamentais e os municípios que realizam projetos nesta área e desenvolvam as respectivas atividades propostas.

Entendemos, então, que mediante a criação da presente regra legislativa será possível o incentivo e o incremento de ações em benefício do meio ambiente, especialmente por se tratar de titulação que vem expressar o reconhecimento do Poder Público a estas práticas, em benefício à sociedade.

Portanto, solicitamos aos ilustres Pares seja oportunizada a aprovação do presente projeto de lei.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 229/07

#### GABINETE DO GOVERNADOR

#### MENSAGEM Nº 123

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, o projeto de lei que "Altera dispositivos da Lei nº 7.541, de 1988, que dispõe sobre as taxas estaduais".

Florianópolis, 20 de junho de 2007

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 26/06/07

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### EM nº 1413/GABS/SSP

Florianópolis, 25 de abril de 2007.

Senhor Governador,

Submeto a elevada apreciação de Vossa Excelência anteprojeto visando à alteração da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, que trata das Taxas Estaduais, particularmente, no que concerne às taxas cobradas por esta Secretaria de Estado.

A motivação da presente proposição decorre dos aspectos a seguir elencados:

I - Necessidade atual de criação de novas taxas e adequação de algumas já existentes. Novas taxas (grifadas) fizeram-se necessárias para remunerar serviços prestados pelos órgãos desta Pasta que, atualmente, estão sem previsão de cobrança. Além disso, outras foram apenas adequadas, como é o caso de estadia de veículo em pátio do DETRAN, cujo valor previsto hoje é único, e não leva em conta o porte do veículo, ou seja, não difere uma motocicleta de um reboque multi-eixo. No exemplo em questão, também se procurou a aproximação do valor de mercado a fim de viabilizar, num futuro próximo, a terceirização desses serviços, respeitados o interesse público e a legislação licitatória.

II - Realinhamento, padronização e compilação de taxas semelhantes e respectivos valores, cobradas por mais de um órgão desta Pasta, visto que muitas taxas instituídas para serviços similares são cobradas atualmente por mais de um órgão da SSP, com valores diversos, na maioria das vezes. A proposição alinha esses valores e reduz os itens a uma tabela única, comum a todos os órgãos. Cite-se como exemplo as taxas concernentes à fotocópia de documentos, certidões e pareceres.

Dessa forma, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anteprojeto de lei em anexo, sugerindo o encaminhamento do mesmo à Secretaria de Estado da Fazenda para proceder à correção monetária dos valores das taxas remanescentes da lei vigente, em conformidade com os índices respeitantes.

Respeitosamente,

**RONALDO JOSÉ BENEDET**

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão

#### PROJETO DE LEI Nº PL/0229.9/2007

Altera dispositivos da Lei nº 7.541, de 1988, que dispõe sobre as taxas estaduais.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela III - Atos da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, anexa à Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a redação e valores constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados:

I - a Tabela V - Atos da Polícia Militar - Taxa de Segurança Preventiva, da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988;

II - a Tabela VI - Atos do Corpo de Bombeiros Militar - Taxa de Segurança Contra Incêndios - TSI, da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988;

III - a Tabela VII - Atos do Corpo de Bombeiros Militar - Taxa de Prevenção Contra Sinistros - TPCS, da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988;

IV - a Tabela VIII - Atos da Polícia Militar - Taxa de Segurança Ostensiva Contra Delitos, da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988;

V - a Tabela IX - Atos da Polícia Militar - Taxa de Segurança Preventiva, da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988;

VI - a Tabela III - Atos da Secretaria da Segurança Pública - Delegacia Geral; a Tabela V - Taxa de Fiscalização de Projetos e Construção e Vistoria; e a Tabela VI - Taxa de Segurança Ostensiva Contra Delitos, Anexo II, da Lei nº 8.946, de 30 de dezembro de 1992;

VII - o art. 6º e a Tabela III - Atos da Secretaria da Segurança Pública - Delegacia Geral, Anexo III, da Lei nº 9.820, de 29 de dezembro de 1994;

VIII - o art. 15; a Tabela IV - Atos da Polícia Militar, Anexo II; a Tabela V - Taxa de Segurança Contra Incêndios, Anexo III; a Tabela VI - Taxa de Prevenção Contra Sinistros, Anexo IV; a Tabela VII - Taxa de Segurança

Ostensiva Contra Delitos, Anexo V; a Tabela VIII - Taxa de Segurança Preventiva, Anexo VI, da Lei nº 10.058, de 29 de dezembro de 1995;

IX - a Tabela III - Atos da Secretaria de Estado da Segurança Pública; a Tabela V - Atos da Polícia Militar; a Tabela VI - Taxa de Segurança Contra Incêndios; a Tabela VII - Taxa de Prevenção Contra Sinistros; a Tabela VIII - Taxa de Segurança Contra Delitos; a Tabela IX - Taxa de Segurança Preventiva, da Lei nº 10.298, de 26 de dezembro de 1996;

X - a Lei nº 11.053, de 22 de dezembro de 1998;

XII - a Lei nº 11.311, de 28 de dezembro de 1999;

XIII - a Lei nº 11.617, de 05 de dezembro de 2000;

XIV - o art. 2º da Lei nº 12.063, de 27 de dezembro de 2001;

XV - os arts. 5º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 12.064, de 27 de dezembro de 2001;

XVI - a Lei nº 12.902, de 22 de janeiro de 2004; e

XVII - os arts. 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei nº 13.248, de 29 de dezembro de 2004.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO  
T A B E L A III  
ATOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E DEFESA DO CIDADÃO  
TAXAS ESPECÍFICAS E DE SERVIÇOS GERAIS

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	R\$
<b>1. POR INTERMÉDIO DE QUALQUER ÓRGÃO SUBORDINADO</b>		
<b>1.1 - EXPEDIÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS</b>		
1.1.1	Certidão de antecedentes	5,00
1.1.2	Auto de vistoria policial	5,00
1.1.3	Fotocópia - comum (por página) - autenticada (por documento)	0,50 2,00
1.1.4	Certidões, atestados diversos, cópia de boletins de ocorrências policiais	5,00
1.1.5	Fotografias ou filmagens de locais de acidentes de trânsito e de ocorrências policiais e de bombeiro	25,00
1.1.6	Parecer técnico - por unidade	25,00
1.1.7	Cópia do Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito	25,00
1.1.8	Segunda via de cédula de identidade policial ou militar - por cédula	6,50
1.1.9	Relatórios Diversos, por folha gerada via Sistema	11,00
<b>1.2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PREVENTIVA E OUTROS</b>		
1.2.1	Utilização de instalações físicas e equipamentos desportivos dos órgãos da SSP - utilização por hora	30,00
1.2.2	Curso de atualização ,treinamento e seminário para o público externo - com até 20 participantes e até 20 horas/aula (50 minutos/hora)	220,00
1.2.3	Palestras, cursos, treinamento e seminários para o público externo, quando motivado por solicitação particular - por profissional/hora	21,00
1.2.4	Inscrição em concurso para ingresso nas diversas categorias integrantes do Grupo Segurança Pública, bem como para ingresso nos cursos internos ligados ao aperfeiçoamento e à carreira - por inscrição	Conforme estipulado em edital
1.2.5	Utilização de imóveis dos órgãos da SSP - por m <sup>2</sup> /mês	30,00
1.2.6	Apresentação de caráter social, cultural, artístico, educativo, e desportivo, quando motivado por solicitação de particular, contado do horário de início do deslocamento ao horário de retorno - por integrantes dos órgãos da SSP/hora	15,00
1.2.7	Utilização das instalações físicas dos estandes de tiro - por atirador/dia	28,00
<b>2. POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL</b>		
<b>2.1 - REFERENTES À FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS</b>		
<b>2.1.1 - Alvará Anual para:</b>		
2.1.1.1	Comércio a varejo de produtos controlados: armas de fogo, munições, explosivos, fogos de artifício e de estampido, corrosivos e agressivos químicos, outros produtos previstos em norma federal ou estadual específica	56,00
2.1.1.2	Comércio a varejo de combustíveis, em postos de gasolina, para cada tipo de produto comercializado por bomba	14,00
2.1.1.3	Comércio a varejo de controlados: gás liquefeito de petróleo - GLP, querosene, inflamáveis e gás natural, por bomba	14,00
2.1.1.4	Depósito de produtos controlados, desde que em local diverso daquele destinado à comercialização: armas de fogo; munições; explosivos; fogos de artifício e de estampido; GLP; querosene, corrosivos e agressivos químicos; inflamáveis; gás natural; outros produtos previstos em norma federal ou estadual específica	84,00
2.1.1.5	Empresa que transporta, por via rodoviária, produtos controlados: armas de fogo; munições; explosivos; fogos de artifício; combustíveis; GLP; gás natural; querosene, corrosivos; agressivos químicos, devendo o alvará ser expedido por unidade móvel (veículo)	28,00
2.1.1.6	Entidades que empreguem explosivos, bem como seus elementos e acessórios para fins de demolição	84,00
2.1.1.7	Uso de produtos químicos controlados por empresas de serviços especializados, inclusive de limpeza	56,00
<b>2.1.2 - Alvará Diário para:</b>		
2.1.2.1	Queima de fogos de artifício e estampido	56,00
<b>2.1.3 - Autorização para:</b>		
2.1.3.1	Blaster, cabo de fogo e pirotécnico	25,00
<b>2.1.4 - Diversos:</b>		
2.1.4.1	Declaração de regularidade de empresa de segurança privada	43,00
2.1.4.2	Certidão negativa pertinente à fiscalização de produto controlado	14,00
<b>2.2 - REFERENTES A JOGOS E DIVERSÕES</b>		
<b>2.2.1 - Alvará Anual para:</b>		
2.2.1.1	Estande de tiro ao alvo com caráter recreativo, não destinado ao uso de arma de fogo - por arma	14,00
2.2.1.2	Estabelecimentos que, juntamente com outra atividade principal, ofereçam ao público apresentações musicais, ao vivo ou não	36,00
2.2.1.3	Estabelecimentos que recebam espectadores de competições, espetáculos, eventos teatrais, culturais, literários e congêneres	36,00
2.2.1.4	Estabelecimentos que mantenham cancha de bocha e similares, abertas ao público, devendo a taxa ser cobrada por cancha	14,00
2.2.1.5	Estabelecimentos que mantenham mesas de sinuca, mini-sinuca, bilhar, pebolim ou similares, abertas ao público, devendo a taxa ser cobrada por mesa	14,00
2.2.1.6	Botequins, bares, lanchonetes, pastelarias, pizzarias, uisquerias, drive-in, restaurantes e congêneres com vendas de bebidas alcoólicas	* m <sup>2</sup> conforme tabela parte integrante deste anexo
2.2.1.7	Estabelecimentos que mantenham a prática de jogos lícitos de dominós, damas e congêneres, aberto ao público	36,00
2.2.1.8	Sociedades esportivas, recreativas e sociais, parques aquáticos e congêneres	36,00
2.2.1.9	Ringues de patinação e similares	36,00
2.2.1.10	Campings e similares	36,00

2.2.1.11	Hipódromos, hípcas e similares	36,00
2.2.1.12	Estabelecimentos que mantenham jogos/atividades de simulação de guerra ( <i>paintball</i> ) ou similares, de pilotagem (cartódromo), entre indivíduos ou grupos	138,00
2.2.1.13	Hotéis, pousadas, pensões e similares:	
2.2.1.13.1	até 40 (quarenta) cômodos	68,00
2.2.1.13.2	acima de 40 (quarenta) cômodos	137,00
2.2.1.14	Motéis:	
2.2.1.14.1	até 40 (quarenta) cômodos	137,00
2.2.1.14.2	acima de 40 (quarenta) cômodos	221,00
2.2.1.15	Super e hipermercado e similares que comercializem bebida alcoólica	137,00
2.2.1.16	Mini-mercado, lojas de conveniência, armazéns e similares que comercializem bebida alcoólica	55,00
2.2.1.17	Estádios de futebol, ginásios e similares	208,00
2.2.1.18	Instalações de discotecas, boates, salões de baile, cabarés e similares, incluindo o serviço de bar	* m <sup>2</sup> conforme tabela parte integrante deste anexo
<b>2.2.2 - Licença Mensal para:</b>		
2.2.2.1	Serviços temporários de bar, lanchonete, botequim, armazém, pastelaria, pizzaria, uisqueria, restaurantes e/ou estabelecimentos que comercializem bebida alcoólica	* m <sup>2</sup> conforme tabela parte integrante deste anexo
2.2.2.2	Máquinas ou aparelhos mecânicos, eletrônicos ou similares, por unidade	14,00
2.2.2.3	Funcionamento de música em discotecas, boates, salões de baile, cabarés e similares	* m <sup>2</sup> conforme tabela parte integrante deste anexo
2.2.2.4	Parques de diversões, por aparelho ou brinquedo	20,00
2.2.2.5	Alvará referente a casas de jogos permitidos e diversões	50,00
<b>2.2.3 - Licença Diária para:</b>		
2.2.3.1	Instalação de serviços de alto-falantes para fins de publicidade fixos ou ambulantes	5,00
2.2.3.2	Competições, espetáculos, eventos teatrais, culturais, musicais, literários e congêneres, de caráter temporário, realizados em local ou estabelecimento que não possui alvará anual para esse fim	5,00
2.2.3.3	Circos e congêneres	14,00
2.2.3.4	Quermesses e similares	5,00
2.2.3.5	Serviços de bar em festividades públicas	* m <sup>2</sup> conforme tabela parte integrante deste anexo
2.2.3.6	Bailes públicos ou similares, realizados em local ou estabelecimento que não possui alvará anual para esse fim	* m <sup>2</sup> conforme tabela parte integrante deste anexo
<b>3. POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO</b>		
<b>3.1 - Alvará Anual para:</b>		
3.1.1	Instrutor autônomo	71,00
3.1.2	Pessoa Física	71,00
3.1.3	Pessoa Jurídica / Profissional Liberal	71,00
<b>3.2 - Veículos</b>		
3.2.1	Certificado de Registro de Veículo - CRV, 1ª via	71,00
3.2.2	Transferência de veículo	71,00
3.2.3	Certificado de Registro de Veículo - CRV, 2ª via	92,00
3.2.4	Alteração de dados do veículo ou do proprietário	71,00
3.2.5	Vistoria em veículo, no órgão de trânsito	28,00
3.2.6	Vistoria em veículo, fora do órgão de trânsito	58,00
3.2.7	Vistoria lacrada	58,00
3.2.8	Certificado de Licenciamento Anual - CLA, 1ª via e suas vias permitidas/ custo unitário	41,00
3.2.9	Certificado de Licenciamento Anual - CLA, 2ª via	53,00
3.2.10	Escolha de placa (dentro das possibilidades das placas livres no sistema)	171,00
3.2.11	Placas de experiência e renovação anual	300,00
<b>3.3 - Autorização para:</b>		
3.3.1	Trânsito de veículo inacabado	28,00
3.3.2	Trânsito de veículo de competição	28,00
3.3.3	Trânsito de veículo de transporte escolar	28,00
3.3.4	Táxi substituto	28,00
3.3.5	Transporte de passageiros em veículo de carga	28,00
3.3.6	Lacrar placa em outro município	28,00
<b>3.4 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH</b>		
3.4.1	Exame Teórico de Legislação de Trânsito	28,00
3.4.2	Licença de Aprendizagem de Direção Veicular - LADV (válida enquanto durar a aprendizagem)	28,00
3.4.3	Exame Prático de Direção Veicular	28,00
3.4.4	Emissão da Permissão para Dirigir Veículo Automotor	41,00
3.4.5	Emissão da 2ª via da Permissão para Dirigir Veículo Automotor	53,00
3.4.6	Emissão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH	41,00
3.4.7	Emissão da 2ª via da Carteira Nacional de Habilitação - CNH	53,00
3.4.8	Solicitação de prontuário de Carteira Nacional de Habilitação - CNH	28,00
3.4.9	Autorização para estrangeiro dirigir	41,00
3.4.10	<b>Emissão de Permissão Internacional para Dirigir</b>	171,00
3.4.11	Emissão de 2ª via da Permissão Internacional para Dirigir	222,00
3.4.12	Alteração de dados na CNH ou na Permissão para Dirigir Veículo Automotor	41,00
<b>3.5 - Diversos</b>		
3.5.1	Estadia diária de veículos	
3.5.1.1	<b>Ciclomotor, motoneta, motocicleta e quadriciclo</b>	11,00

3.5.1.2	Automóvel e triciclo	21,00
3.5.1.3	Caminhoneta e caminhonete	31,00
3.5.1.4	Microônibus, caminhão trator e trator de rodas	51,00
3.5.1.5	Ônibus e caminhão com até 4 eixos	91,00
3.5.1.6	Reboque, semi-reboque (1 eixo)	81,00
3.5.1.7	Reboque e semi-reboque (2 eixos)	91,00
3.5.1.8	Reboque e semi-reboque (3 eixos ou mais)	111,00
3.5.2	Guinchamento de veículo, por quilômetro, para todos os órgãos da SSP	5,00
3.5.3	Expedição de certidão DETRAN	11,00
3.5.4	Consulta em prontuários e busca em arquivos - Veículos - Exceto na 2ª via	22,00
3.5.5	Vistoria para instalação ou mudança de endereço de credenciados	71,00
3.5.6	Inscrição para processo de seleção - para todas as formas de credenciamento	150,00
3.5.7	Credenciamento de pessoa jurídica e profissional liberal	1.500,00
3.5.8	Registro de pessoa física	41,00
3.5.9	Renovação da Carteira de credenciado	41,00
3.5.10	Emissão de 2ª via de carteira de credenciado	53,00
3.5.11	Credenciamento de entidades ministrantes de cursos de capacitação para condutores	200,00
3.5.12	Homologação dos cursos de formação (para todas as finalidades relacionadas com o DETRAN) por curso	60,00
3.5.13	Credenciamento de filiais	150,00
<b>4 - POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA</b>		
4.1	<b>Cópia Autenticada de laudo pericial criminal</b>	60,00
4.2	Certidão de prontuário	10,00
4.3	Primeira via da carteira de identidade, exceto para os reconhecidamente pobres	18,00
4.4	Segunda via da carteira de identidade, exceto para os reconhecidamente pobres	25,00
4.5	Exame pericial de identificação de veículos para fins de remarcação da numeração do chassi ou motor	100,00
<b>5. POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR</b>		
<b>5.1 - ATOS DA POLÍCIA MILITAR</b>		
5.1.1	Guarda de malotes em OPM - por malote/dia ou fração	20,00
5.1.2	Estadia e adestramento de animais - por animal/dia	15,00
5.1.3	Atendimentos veterinários diversos - por atendimento	60,00
5.1.4	Estadia de veículos automotores em pátio da OPM por até trinta dias - por dia ou fração	5,00
5.1.5	Estadia de veículos automotores em pátio da OPM por mais de trinta dias - por mês ou fração	25,00
5.1.6	Estadia, pousada, hospedagem em estabelecimentos da Polícia Militar - por pessoa/dia, ou outros atendimentos	10,00
<b>5.2 - TAXA DE SEGURANÇA OSTENSIVA CONTRA DELITOS</b>		
5.2.1.	Estabelecimentos bancários, joalherias, guardas de valores e casa de créditos, estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços - por ano	
5.2.1.1	Com área de até 200 m <sup>2</sup>	60,00
5.2.1.2	Com área de 200,01 m <sup>2</sup> até 2.000 m <sup>2</sup>	120,00
5.2.1.3	Com área de 2.000,01 m <sup>2</sup> até 4.000 m <sup>2</sup>	240,00
5.2.1.4	Com área acima de 4.000 m <sup>2</sup>	480,00
<b>5.3 - TAXA DE SEGURANÇA PREVENTIVA</b>		
5.3.1	Serviço de vigilância eletrônica (telealarme, linha especial de emergência e similares) - por alarme instalado/por mês	55,00
5.3.2	Disparo e acionamento indevido de alarme, a ser recolhido no mês seguinte, juntamente com a taxa prevista no item 5.3.1 - por disparo	20,00
5.3.3	Serviços de segurança preventiva em leilões de jóias e de outras mercadorias - por policial militar/hora.	50,00
5.3.4	Serviço de segurança preventiva para transportes de animais, prova de vestibular e concurso público, obras de arte ou de outros materiais, calculado com base na soma das seguintes variáveis: número de policiais, número de viaturas, quantidade de quilômetros rodados ou fração e o número de horas dispensado ou fração - somatório das variáveis	7,00
5.3.5	Serviço de segurança preventiva para transportes de valores, calculado com base na soma das seguintes variáveis: número de policiais, número de viaturas, quantidade de quilômetros rodados ou fração e o número de horas dispensado ou fração - somatório das variáveis	30,00
5.3.6	Serviço de monitoramento externo através de câmera de vídeo em unidades familiares, comerciais, industriais e bancárias - câmeras instaladas/mês	55,00
5.3.7	Serviço de vistoria prévia para verificação das condições de segurança preventiva das instalações para espetáculos públicos - por m <sup>2</sup> total da área disponibilizada no evento. (Conforme Resolução 001/CSSP/2001, de 08 de fevereiro de 2001, publicada no DOE nº 16.599, de 09 de fevereiro de 2001)	0,20
5.3.8	Solicitação por empresa privada de segurança para verificação de alarme acionado - por acionamento	110,00
5.3.9	Serviços de segurança preventiva no âmbito interno dos eventos esportivos e de lazer, tais como: shows, exposições, feiras, rodeios, circos, parques de diversão, futebol amador ou profissional, vestibulares e concursos públicos e outros similares, com cobrança de ingresso ou inscrição - por integrante dos órgãos da SSP/hora	7,00
5.3.10	Serviços de segurança preventiva no âmbito externo dos eventos esportivos e de lazer, tais como: shows, exposições, feiras, rodeios, circos, parques de diversão, futebol amador ou profissional, vestibulares e concursos públicos e outros similares, com cobrança de ingresso ou inscrição - por integrante dos órgãos da SSP/hora	5,00
<b>6. POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR</b>		
<b>6.1 - TAXA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS</b>		
	Edificação residencial (multifamiliar, unifamiliar, coletiva e transitória), comercial, industrial, mista, pública, escolar, de reunião de público, hospitalar/ambulatorial/laboratorial, garagem, depósito de inflamáveis, depósito de explosivo e/ou munições e edificações especiais em conformidade com as Normas de Segurança Contra Incêndio	
6.1.1	Com área até 200 m <sup>2</sup> (exceto edificação multifamiliar)	60,00
6.1.2	Com área de 200,01 m <sup>2</sup> até 2.000 m <sup>2</sup>	120,00
6.1.3	Com área de 2.000,01 m <sup>2</sup> até 4.000 m <sup>2</sup>	240,00

6.1.4	Com área acima de 4.000 m <sup>2</sup>	480,00
6.1.5	Edificação residencial unifamiliar, por unidade edificada (exceto com área menor que 100 m <sup>2</sup> )	18,00
<b>6.2 - TAXA DE PREVENÇÃO CONTRA SINISTROS</b>		
6.2.1	Projetos novos de edificações residenciais, mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospitalar/ambulatorial, garagens, depósitos de inflamáveis, depósitos explosivos/munições e especiais - por m <sup>2</sup> de área construída	0,35
6.2.2	Vistorias para fins de liberação de "habite-se" em edificações residenciais, mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospitalar/ambulatorial, garagens, depósitos de inflamáveis, depósitos de explosivos/munições e especiais - por m <sup>2</sup> de área construída	
6.2.2.1	Com área de até 100 m <sup>2</sup>	35,00
6.2.2.2	Por m <sup>2</sup> de área construída, acima de 100 m <sup>2</sup>	0,35
6.2.3	Alteração de projetos de edificações residenciais, mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospitalar/ambulatorial, garagens, depósitos de inflamáveis, depósitos de explosivos/munições e especiais - por m <sup>2</sup> de área construída	0,13
6.2.4	Retorno de projetos, após o 3º protocolo do mesmo processo de edificações residenciais, mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospitalar/ambulatorial, garagens, depósitos de inflamáveis, depósitos de explosivos/munições e especiais - por m <sup>2</sup> de área construída	0,13
6.2.5	Retorno de vistorias, após a 3ª vistoria de retorno para fins de liberação de "habite-se" em edificações residenciais, mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospitalar/ambulatorial, garagens, depósitos de inflamáveis, depósitos de explosivos/munições e especiais - por m <sup>2</sup> de área construída	0,20
6.2.6	Vistoria para fins de funcionamento e manutenção de sistemas preventivos em edificações residenciais, mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospitalar/ambulatorial, garagens, depósitos de inflamáveis, depósitos de explosivos/munições e especiais - por m <sup>2</sup> de área construída	
6.2.6.1	Com área de até 175 m <sup>2</sup>	35,00
6.2.6.2	Por m <sup>2</sup> de área construída, acima de 175 m <sup>2</sup>	0,20
6.2.7	Reboque de embarcação por ação preventiva sem risco em potencial - por milha/hora	120,00
6.2.8	Taxa de produção ambulatorial, paga pelo Sistema Unificado de Saúde às Unidades Ambulatoriais, referentes aos atendimentos pré-hospitalares prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar - por atendimento ou por valor pago pelo SUS	39,00
6.2.9	Busca de bens submersos (motores, embarcações, carros, outros) - por bombeiro militar/hora	250,00
6.2.10	Serviço de vigilância eletrônica (telealarme incêndios, linha especial de emergência) - por alarme instalado/mês	120,00
6.2.11	Recarga de cilindros com ar respirável - por cilindro	11,00
6.2.12	Laudo pericial - por bombeiro militar/hora, Oficial BM	25,00
6.2.13	Laudo técnico - por bombeiro militar/hora, Praça BM	11,00
6.2.14	Ensaio em equipamentos de proteção contra incêndio e pânico - por bombeiro militar/hora	11,00
6.2.15	Compêndio de normas sobre segurança contra incêndios - por exemplar	25,00
6.2.16	Serviço de segurança preventiva contra sinistros (shows, futebol, exposições, feiras, rodeios, circos, parques de diversões e outros similares) com cobrança de ingresso e ou inscrições - por bombeiro militar/hora	11,00
* COBRANÇA POR m <sup>2</sup> :		
<b>ÁREA</b>		<b>VALOR EM R\$</b>
1 - até 200 m <sup>2</sup>		60,00
2 - de 200,01 a 2.000 m <sup>2</sup>		120,00
3 - de 2.000,01 a 4.000 m <sup>2</sup>		240,00
4 - acima de 4.000 m <sup>2</sup>		480,00

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 230/07****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 124**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Caçador".

Palácio Santa Catarina, 20 de junho de 2007

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 26/06/07

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

**EM Nº 155/2007** Florianópolis, 21 de maio de 2007.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a adquirir, por doação do Município de Caçador, um terreno com área de dois mil e sessenta e quatro metros quadrados, matriculado sob o nº 9.826 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Caçador.

A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem por finalidade regularizar a ocupação do imóvel onde se encontra construído um ginásio de esportes.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**Antônio Marcos Gavazzoni**  
Secretário de Estado da Administração

**PROJETO DE LEI Nº PL/0230.2/2007**

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Caçador.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Caçador, um terreno com área de dois mil e sessenta e quatro metros quadrados, onde se encontra edificado um ginásio de esportes, matriculado sob o nº 9.826 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Caçador.

Art. 2º A aquisição de que trata esta Lei tem por finalidade regularizar a ocupação do imóvel onde se encontra instalado um ginásio de esportes, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 187, de 16 de junho de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Caçador.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 11.130, de 08 de julho de 1999.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 231/07**

**Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITAPEMA.**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITAPEMA, com sede no Município de Itapema.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Jandir Bellini



**JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de Sociedade Civil, sem fins lucrativos, atuando desde o ano de 2001, que além de órgão representativo de classe, vem promovendo ações para o desenvolvimento econômico e social da região, tendo participado ativamente em atividades solidárias e de utilidade pública no município.

A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITAPEMA - ACITA, colabora e participa de eventos, em conjunto com outras entidades sociais como a Ação Social Santo Antonio, que atende as famílias carentes e no apoio em campanhas comunitárias de arrecadação de brinquedos e roupas no período natalino.

Neste sentido, proponho aos Senhores Deputados, a aprovação da presente Declaração de Utilidade Pública por entender ser medida justa para com a Entidade.

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 232/07**

Reconhece o Município de Joinville como Capital Catarinense da Dança

Art. 1º Fica reconhecido o Município de Joinville como Capital Catarinense da Dança.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,  
Deputado Darcí de Matos

Lido no Expediente  
Sessão de 26/06/07

**JUSTIFICATIVA**

O município de Joinville é conhecido como Capital Catarinense da Dança. O presente projeto de lei visa reconhecer esse título de forma oficial.

Muitas são as manifestações culturais realizadas pela população joinvilense, no entanto, a de maior visibilidade é o "Festival de Dança de Joinville."

Esse Festival, iniciado no ano de 1983, chega em 2007 à 25ª edição como um dos mais completos eventos de dança do Brasil e da América Latina, com citação no Guinness Book 2005, como o maior festival de dança do mundo, ao qual comparecem mais de 4,5 mil dançarinos e atraindo público superior a 200 mil pessoas.

Além desse espetáculo cultural, Joinville passou a contar a partir do ano 2000 com a única filial fora da Rússia da renomada Escola Coreográfica de Moscou, conhecida como Balé Bolshoi, proporcionando inclusive a democratização da dança, já que 80% dos seus alunos provêm de famílias carentes. É a escola de balé mais prestigiada do Brasil.

As razões acima apontadas qualificam Joinville a ser reconhecida como a Capital Catarinense da Dança.

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 233/07**

Denomina "Rodovia José Carlos Pisani" a rodovia SC-458, no trecho que liga a BR-470 ao distrito de Ibicuí, em Campos Novos.

Art. 1º Fica denominada "Rodovia José Carlos Pisani" a rodovia SC-458, no trecho que liga a BR-470 ao distrito de Ibicuí, em Campos Novos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,  
Deputado Romildo Titon

Lido no Expediente  
Sessão de 26/06/07

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se do Projeto de Lei que visa denominar "Rodovia José Carlos Pisani" o trecho da rodovia SC-458 que liga a BR-470 ao distrito de Ibicuí, em Campos Novos.

José Carlos Pisani nasceu no dia 14 de outubro de 1946, no distrito de Rio Bonito, hoje Tangará. Iniciou seus estudos primários no Colégio Mater Salvatoris, no mesmo município, passando ao curso ginasial no Colégio Champagnat, em Porto Alegre e graduou-se em Engenharia Química no Instituto Mauá de Tecnologia em São Paulo. Como forma de aprimorar seus conhecimentos, buscou pós graduação em Administração de Empresas pela Faculdade Católica de Administração e Economia - FAE, de Curitiba.

Como empresário do ramo de celulose teve uma carreira brilhante à frente do Grupo Imaribo, responsável por 4 mil empregos diretos. Sua representatividade no setor em que atuava o conduziu à presidência do Sindicato das Indústrias de Celulose e Papel do Estado de Santa Catarina por duas vezes e à presidência da Associação Nacional dos Produtores de Papel e Celulose.

Destacava-se em sua atuação profissional a preocupação com o desenvolvimento econômico dos municípios do meio-oeste catarinenses, onde implantou projetos, principalmente, de incentivo ao turismo e infra-estrutura. A pavimentação do trecho da SC-458 que liga a BR-470 ao distrito de Ibicuí, em Campos Novos, era um dos grandes idealizações do empresário.

Em 19 de dezembro de 2004, José Carlos Pisani recebeu do Governo do Estado de Santa Catarina a Medalha de Mérito Anita Garibaldi, honraria destinada a pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e estrangeiras, que, no campo de suas atividades, distinguiram-se de forma notável ou relevante, e contribuíram direta ou indiretamente, para o engrandecimento do Estado.

Destá forma, é justa a homenagem ao catarinense José Carlos Pisani que, no decorrer de sua carreira profissional dedicou-se ao desenvolvimento de nosso Estado.

Face ao exposto, solicito-vos a devida acolhida.

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 234/07**

Denomina "Rodovia José Carlos Pisani" a rodovia SC-458, no trecho que liga a BR-470 ao distrito de Ibicuí, em Campos Novos, à Celso Ramos.

Art. 1º Fica denominada "Rodovia dos Motoristas" a rodovia SC-458, no trecho que liga a BR-470, em Campos Novos, à Celso Ramos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,  
Deputado Romildo Titon

Lido no Expediente  
Sessão de 26/06/07

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se do Projeto de Lei que visa denominar "Rodovia dos Motoristas" o trecho da rodovia SC-458 que liga a BR-470, em Campos Novos, à Celso Ramos, recentemente pavimentado através de uma parceria pública privada entre o Governo do Estado, as prefeituras de Campos Novos e Celso Ramos e a empresa Enercan, concessionária da Usina Hidrelétrica Campos Novos.

O município de Celso Ramos possui 2.843 habitantes e 60 veículos do tipo carreta. Antes da pavimentação da SC 458, os motoristas de carretas, chamados popularmente de "carreiros", precisavam deixar os veículos com as quais trabalhavam no município de Campos Novos - distante cerca de 25 quilômetros de Celso Ramos - por causa da impossibilidade de acesso à sede do município, à época feito através de balsa.

A denominação é uma forma de homenagear os profissionais motoristas que são de extrema importância para a economia do município e que com o asfaltamento do trecho podem chegar com seus veículos às suas casas.

Face ao exposto, solicito-vos a devida acolhida.

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 235/07**

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Voluntários dos Atletas Especiais de Brusque, com sede no município de Brusque.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Voluntários dos Atletas Especiais de Brusque - APVAEB, com sede no município de Brusque.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões,  
Deputado Dagomar Carneiro

Lido no Expediente  
Sessão de 26/06/07

**JUSTIFICATIVA**

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que declara de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Voluntários dos Atletas Especiais de Brusque, com sede no município de Brusque, fundada em 24 de fevereiro de 2005. Trata-se de uma entidade de caráter esportivo, cultural e educacional, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, cuja finalidade precípua é oferecer inclusão social, por meio de um programa de iniciação esportiva, treinamentos, participação em competições de diversas modalidades e faixas etárias, para pessoas portadoras de deficiência mental, dando-lhes oportunidades para que desenvolvam suas aptidões físicas e desportivas e possam desfrutar da solidariedade e do companheirismo com os demais atletas, familiares e a comunidade em geral, pela prática das diversas modalidades desportivas, com a finalidade de contribuir para a integração dos participantes na plenitude da vida social.

Para atingir seus objetivos, a APVAEB promove treinamentos esportivos durante o ano todo e participação em competições esportivas, visando difundir o esporte como ferramenta de participação, integração, inclusão, promoção e transformação social no município.

Ainda, promove cursos, debates, congressos, seminários e pesquisas com a finalidade de aprimorar os atletas, associados, profissionais, voluntários, familiares e demais interessados no esporte.

Para dar continuidade a essas dignas ações de interesse público, faz-se necessário o reconhecimento da utilidade pública da referida entidade.

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI PL./0240.4/2007**

Altera a Lei nº 9.915, de 18 de outubro de 1995, que declara de utilidade pública o Centro Cristão de Assistência Social Bom Amigo, de Blumenau.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.915, de 18 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a União Cristã - Associação Social e Educacional, com sede no município de Blumenau. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em  
Deputado Romildo Titon  
Presidente

**JUSTIFICATIVA**

A Comissão de Constituição e Justiça submete à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo, que objetiva alterar a Lei nº 9.915, de setembro de 1995, que declara de utilidade pública o Centro Cristão de Assistência Social Bom Amigo, de Blumenau (cópia em anexo).

A alteração ora pretendida faz-se necessária em virtude da nova denominação recebida (União Cristã - Associação Social e Educacional) e já registrada em cartório, conforme consta do seu atual Estatuto Social (cópia em anexo).

Trata-se de uma associação de natureza civil, filantrópica, de assistência social e educacional, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado.

Assim, para dar continuidade a essas dignas ações de interesse público, faz-se necessário que a União Cristã - Associação Social e Educacional tenha alterada por este parlamento a lei originária que a declarou de utilidade pública, à época, como Centro Cristão de Assistência Social Bom Amigo, de Blumenau.

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029/07****GABINETE DO GOVERNADOR  
MENSAGEM Nº 126**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Saúde, o projeto de lei complementar que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 323, de 2006, que *Estabelece Estrutura de Carreira, reestrutura o sistema de remuneração e dispõe sobre o regime disciplinar dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde e estabelece outras providências*".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Palácio Santa Catarina, 20 de junho de 2007

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
Governador do Estado

Lido no Expediente  
Sessão de 26/06/07

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Ofício nº 259/07

Florianópolis, 11 de março de 2007

Ao Senhor

**IVO CARMINATI**

Secretário de Estado de Coordenação e Articulação  
Nesta

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a Vossa Excelência a anexa minuta de projeto de Lei Complementar que "*Altera quantitativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde e estabelece outras providências*", para os devidos encaminhamento.

A proposta que ora apresento se faz necessária em virtude de que, no caso de algumas competências do cargo único de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, os quantitativos são insuficientes para a nomeação dos candidatos aprovados no recente Concurso Público realizado no âmbito desta Pasta, o qual se encontra em fase final de execução, devendo ter seu resultado final homologado brevemente.

Informo, por oportuno, que as alterações propostas decorrem de simples remanejamento de quantitativos de competências desnecessárias e até dispensáveis por força de legislação regulamentadora de profissões, como é o caso dos Atendentes de Saúde Pública, Auxiliares de Serviços Hospitalares e Assistenciais e outros que se encontram em fase de extinção, tendo sido preservado o quantitativo total de 16.951 vagas, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006.

Pelo exposto e, considerando também a ausência de qualquer ônus adicional ao erário, solicitamos seja atribuída a devida urgência na tramitação da presente proposta.

Atenciosamente,

**Luiz Eduardo Cherem**

Secretário de Estado da Saúde

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0029.9/2007**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 323, de 2006, que "Estabelece Estrutura de Carreira, reestrutura o sistema de remuneração e dispõe sobre o regime disciplinar dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde e estabelece outras providências".

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar nº 323, de 02 de março de 2006, passa a vigorar conforme o disposto no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO****"ANEXO I****QUADRO DE PESSOAL**

(Lei Complementar nº 323, de 02 de março de 2006)

CARGO	QUANTITATIVO	COMPETÊNCIAS	QUANTITATIVO POR COMPETÊNCIA	nível INICIAL	NÍVEL FINAL
TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE	16.951	Agente de Serviços Gerais	2284	1	4
		Copeiro	550	5	8
		Lactarista	96	5	8
		Agente em Atividades Administrativas	203	9	12
		Caldeireiro	66	9	12
		Marceneiro	25	9	12
		Carpinteiro	10	9	12
		Costureiro	56	9	12
		Cozinheiro	218	9	12
		Eletricista	118	9	12
		Encanador	66	9	12
		Jardineiro	15	9	12
		Mecânico	06	9	12
		Motorista	255	9	12
		Padeiro	17	9	12
		Pedreiro	20	9	12
		Pintor	20	9	12
		Agente de Portaria	100	9	12
		Agente de Manutenção	59	9	12
		Auxiliar de Serviços Hospitalares e Assistenciais	926	9	12
		Atendente de Saúde Pública	460	9	12
		Agente Auxiliar de Saúde Pública	130	9	12
		Auxiliar de Enfermagem	1300	9	12
		Auxiliar de Laboratório	146	9	12
		Massagista	03	9	12
		Motorista Socorrista	115	9	12
		Rádio-Operador	42	9	12

Técnico Auxiliar de Regulação Médica	84	9	12
Técnico em Atividades Administrativas	1855	9	12
Técnico em Contabilidade	28	9	12
Técnico em Edificações	06	9	12
Técnico em Eletricidade	10	9	12
Técnico em Eletrônica	04	9	12
Técnico em Informática	40	9	12
Técnico em Manutenção de Equipamentos	22	9	12
Médicos Hospitalares			
Técnico em Segurança do Trabalho	30	9	12
Telefonista	200	9	12
Técnico de Radiologia e Imagem	160	9	12
Técnico em Alimentos	40	9	12
Técnico em Enfermagem	2000	9	12
Técnico em Fisioterapia	80	9	12
Técnico em Imobilização Ortopédica	96	9	12
Técnico em Higiene Dental	40	9	12
Técnico em Instrumentação Cirúrgica	300	9	12
Técnico em Laboratório	146	9	12
Técnico em Nutrição	80	9	12
Técnico em Prótese e Órtese	20	9	12
Técnico em Radioterapia	10	9	12
Técnico em Vigilância Sanitária	10	9	12
Técnico em Patologia Clínica	10	9	12
Administrador	74	13	16
Analista de Sistemas	35	13	16
Analista Técnico Administrativo	97	13	16
Arquiteto	06	13	16
Assistente Social	160	13	16
Auditor em Saúde	30	13	16
Bibliotecário	30	13	16
Biólogo	05	13	16
Bioquímico	216	13	16
Contador	04	13	16
Economista	30	13	16
Enfermeiro	910	13	16
Engenheiro	03	13	16
Farmacêutico	120	13	16
Fiscal Sanitarista	40	13	16
Físico	08	13	16
Fisioterapeuta	70	13	16
Fonoaudiólogo	70	13	16
Profissional de Educação Física	40	13	16
Médico	1969	13	16
Médico Veterinário	06	13	16
Nutricionista	80	13	16
Odontólogo	137	13	16
Pedagogo	27	13	16
Psicólogo	80	13	16
Químico	06	13	16
Sanitarista	51	13	16
Terapeuta Ocupacional	70	13	16

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE RESOLUÇÃO****PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/07**

Altera a Resolução nº 09, de 2006, que dispõe sobre as honorarias instituídas pela Assembléia Legislativa.

Art. 1º Fica acrescida a Seção IX-C e o art. 19-C à Resolução nº 09, de 19 de abril de 2006, que dispõe sobre as honorarias instituídas pela Assembléia Legislativa, com a seguinte redação:

“Seção IX-C

Medalha de Mérito Crispim Mira

Art. 19 -C Fica instituída a Medalha de Mérito Crispim Mira com o objetivo de homenagear os jornalistas e demais profissionais de comunicação com destacada atuação nos meios de comunicações eletrônicos e impressos.

§ 1º A escolha dos homenageados serão realizadas na forma estabelecida no art. 22 e por uma indicação da Associação Catarinense de Imprensa, ouvidos e de comum acordo com a Associação Catarinense de Rádio e Televisão (Acaerd), Associação dos Diários do Interior (ADI), Associação dos Jornais do Interior (Adjori) e Sindicato dos Jornalistas.

§ 2º A outorga da Medalha será feita em Sessão Solene da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Darci de Matos

Deputado Cesar Souza Júnior

Lido no Expediente

Sessão de 26/06/07

**JUSTIFICATIVA**

A instituição da Medalha Crispim Mira tem como objetivo primeiro homenagear o combativo e reconhecido jornalista que trabalhou em diversos jornais do Estado de Santa Catarina bem como atuou no Rio de Janeiro, e por segundo reconhecer a atuação dos nossos melhores jornalistas e demais profissionais de comunicação.

Acompanha em anexo, breve histórico da vida do Jornalista Crispim Mira.

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROPOSTA DE SUSTAÇÃO****PROPOSTA DE SUSTAÇÃO DE ATO DO PODER EXECUTIVO Nº /2007**

O Deputado Padre Pedro Baldissera, da Bancada do Partido dos Trabalhadores, com amparo no artigo 330 e seguintes do Pergaminho Regimental e no artigo 40, VI da Constituição Estadual, vem propor a sustação. Conforme preceitua o artigo 40, VI da Constituição Estadual, em literal reprodução da regra do artigo 49, V da Constituição Federal, requer após, ouvido plenário, que Vossa Excelência determine ao Senhor Governador do Estado, que atenda a seguinte PROPOSTA DE SUSTAÇÃO DE ATO NORMATIVO:

REQUER seja revogado O parágrafo 3º do artigo 1º e inciso IV, do artigo 3º do decreto n. 2.884, de 30 de dezembro de 2004 que determina nas transmissões de direitos reais sobre bens móveis e imóveis a ocorrência de fato gerador na instituição e na extinção da superfície, da servidão, do usufruto, do uso e da habitação.

O Artigo 155 da Constituição Federal dispõe que: Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir imposto sobre:

I - Transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos;

A constituição do Estado de Santa Catarina no artigo 129 dispõe que: Compete ao Estado instituir;

I - Imposto sobre:

a) Transmissão *causa mortis* e doação de quaisquer bens ou direitos;

A doutrina e a jurisprudência têm dado entendimento de que ao instituir ou extinguir o usufruto não está havendo transmissão de bens, simplesmente instituindo ou extinguindo pela vontade das partes ou pela morte.

Nessa linha de raciocínio é de ser observado que a Constituição Federal em seu art.155, inciso I, estabelece competir aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens e direitos.

Disso decorre lógica e obrigatoriamente ser tal imposto somente devido ocorrendo à transmissão de bens ou direitos, seja a título *causa mortis*, ou inter vivos na modalidade de doação. Se não há transmissão, não há incidência de imposto. Não incide imposto de transmissão sobre a extinção do usufruto

Disso decorre lógica e obrigatoriamente ser tal imposto somente devido ocorrendo à transmissão de bens ou direitos, seja a título *causa mortis*, seja inter vivos na modalidade de doação.

Resta indagar se a morte do usufrutuário, como causa da extinção do usufruto, acarreta também a transmissão de tal direito.

Segundo CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA,

"...usufruto é o direito real de fruir as utilidades e frutos de uma coisa sem alterar-lhe a substância, enquanto temporariamente destacado da propriedade.

Pressupõe, então, a coexistência harmônica dos direitos do usufrutuário, construídos em torno da idéia de utilização e fruição da coisa, e dos direitos do proprietário, que os perde em proveito daquele, conservando, todavia, a substância da coisa ou a condição jurídica de senhor dela. O ponto de partida para a sua configuração, como assinala Hedemann, é a distinção dos dois elementos, substância e proveito, na propriedade: o proprietário pode tê-los ambos ou abandonar o proveito a outrem."

Daí, possível concluir sem muito esforço, tratar-se de direito real sobre coisa alheia, de modo que o proprietário de um bem pode instituir terceiro dele usufrutuário, ou doá-lo reservando o usufruto, sem que isso a priori importe em transmissão de direitos, pois quem institui ou reserva não transfere direitos.

Para AURÉLIO [02] instituir corresponde a "1. dar começo a; estabelecer, criar, fundar: Os missionários instituíram ritos apropriados para os indígenas. 2. Adestrar, disciplinar. 3. Marcar, assinalar; aprazar, atemper: instituir um prazo. 4. Educar, instruir, formar. 5. Nomear, declarar por herdeiro", sem qualquer referência a transmissão, transferência.

Da mesma forma, para AURÉLIO a reserva ou o ato de reservar em nada correspondem a uma transmissão.

E se não há transmissão de direitos no ato de instituir usufrutuário, ou de reservar o usufruto, também não há que se falar em transmitir o usufruto quando ocorre sua própria extinção pelo evento morte do usufrutuário.

Ainda me socorrendo aos ensinamentos do mestre AURÉLIO, observo que extinguir é um verbo transitivo direto, oriundo do latim *extinguere*, tendo como significado: "1. Apagar (fogo). 2. Amortecer, abrandar: a idade não lhe extingue o entusiasmo. 3. Aniquilar, destruir: A dedetização visa extinguir os insetos domésticos. 4. Gastar, dissipar, malbaratar: Extinguiu a herança em poucos meses. 5. Pagar, saldar (uma dívida). 6. Exterminar inteiramente: extinguir um povo. 7. Por fora de uso; abolir, revogar. 8. Extirpar, exterminar. 9. Fazer desaparecer: Um banho extingue o cansaço. 10. Dissolver, desfazer: extinguir uma associação. 11. Saciar, satisfazer: O refrigerante extingue a sede. 12. Cessar; apagar-se: O incêndio extinguiu-se. 13. Perder-se de todo. 14. Consumir-se, esgotar-se. 15. Dissolver-se, desfazer-se. 16. Morrer, acabar."

Daí porque correto o legislador pátrio ao estabelecer a morte do usufrutuário como causa de extinção do direito ao usufruto, sem que haja possibilidade de qualquer transmissão desse direito, posto tratar-se de direito personalíssimo.

Para melhor entendimento quanto à incidência de imposto quando da instituição ou extinção do usufruto o TRIBUNAL DE ALÇADA DE MINAS GERAIS tem o seguinte entendimento:

"O usufruto extingue-se com a morte do usufrutuário e com ele desaparecem direitos pessoais do *de cuius*, não havendo reivindicação possível para os herdeiros, pois, direito extinto é inoperante, nada transmitindo aos sucessores".

O que se dá, na realidade, é o fenômeno da consolidação, passando o proprietário a exercer a plenitude dos seus direitos.

Embora se trate de caso relativo à renúncia ao direito de usufruto, aplicável ao caso como uma luva a decisão proferida pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS na apelação cível nº 78.132/4, relativa à Mandado de Segurança impetrado em desfavor do então Chefe da Administração Fazendária III, desta cidade de Varginha, quando ficou assentado que:

"Se a lei faz incidir o imposto inter vivos na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos a eles relativos, não se deve estendê-lo ao simples caso de renúncia de usufruto, pois renunciar não é transferir, nem ceder, ocorrendo tão-somente à consolidação plena da propriedade nas mãos do nu-proprietário, uma vez que o direito de fruição não pode ficar sem titular".

Em seu brilhante voto, o eminente relator, DESEMB. CAPANEMA DE ALMEIDA, ensina:

"Note-se que a renúncia do usufruto se opera unilateral e potestativamente pelo usufrutuário, que se desveste pura e simplesmente de um direito seu. Se dessa renúncia advém à consolidação plena da propriedade nas mãos do nu-proprietário, isto se dá, apenas, por uma atração natural da nua propriedade sobre o direito de fruição, desde que este - com a renúncia do usufrutuário - não pode ficar sem titular, solto e vagando a esmo. Há, assim, consolidação da propriedade, não, transmissão dela, como não há cessão do direito real, no caso. Em outras palavras, ao renunciar, o usufrutuário não está destinando os seus direitos de fruição ao nu-proprietário, mas, somente, se desalijando deles, que fluem naturalmente para o nu-proprietário".

A lição supra, relativa à renúncia do usufruto, é de ser aplicada ao caso de falecimento do usufrutuário, quando automaticamente ocorre a extinção do usufruto e a consolidação da plena propriedade ao nu-proprietário motivada "por uma atração natural da nua propriedade sobre o direito de fruição, que com a morte do usufrutuário não pode ficar sem titular, solto e vagando a esmo".

Ainda em seu voto, o eminente Desembargador Capanema de Almeida recordou que o egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS "...já sublinhou ser incabível a incidência de tributo sobre a extinção de usufruto, como se toma em v. acórdão colhido quando do julgamento da Apelação Cível nº 40.339, de que foi Relator o eminente Desemb. Régulo Peixoto (cf. "Jurisprudência Mineira", v. 60, pp. 88-90)."

Para encerrar esse tópico relativo a não incidência de imposto de transmissão na extinção do usufruto, é de se lembrar que tal matéria já foi objeto de apreciação pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL quando da vigência da Carta Política anterior, ocasião na qual ficou assentado o seguinte:

"USUFRUTO DECORRENTE DE DOAÇÃO A TERCEIRO.

Com a morte da donatária, extingue-se o usufruto e consolida-se a propriedade na pessoa do nu-proprietário, não sendo devido o imposto de transmissão *causa mortis*."

Colhe-se do voto do eminente MINISTRO CUNHA PEIXOTO, Relator:

"Na verdade, a nosso ver, ocorreu clara e indubitavelmente a negativa de vigência da lei federal. Houve indiscutível oposição à vigência, não só do Código Tributário Nacional, como da própria Constituição.

Com efeito, estabelece o art. 110 do Código Tributário Nacional não ser possível a lei tributária alterar a definição, o conteúdo e o alcance, conceitos e formas do direito privado. Portanto, se a Constituição instituiu um tributo, elegendo para fato gerador dele um instituto de direito privado, o legislador tributário federal ou estadual não pode dilatá-lo a outras situações.

Ora, não só a Constituição bem como o Código Tributário Nacional, estabelecem, como fato gerador do imposto de transmissão, a transferência de bens imóveis ou de direitos reais.

Ora, com a morte da usufrutuária, segundo o Código Civil, extingue-se o usufruto, qualquer que seja a causa, o gênero, ou a época em que se verificou.

Não se pode equiparar a extinção do usufruto com sua transferência, principalmente para efeito de tributo, pois as leis fiscais devem ser aplicadas em sentido rigoroso, estrito, de sorte a não se lhe restringir ou dilatar o sentido".

A explicação lógica para essa ausência de previsão legal, é justamente em virtude da inexistência de transmissão do usufruto.

Assim, não resta qualquer dúvida de que o legislador exorbitou do poder quando determina a incidência de imposto na instituição e extinção de usufruto e demais situações já apontadas, sendo perfeitamente possível a sustação do ato.

Na mesma decisão antes citada temos o seguinte entendimento:

"O Imposto de Transmissão tem como fato gerador, in casu, a transmissão *causa mortis* da propriedade, que no direito brasileiro coincide com a morte, por força do direito de sucessão".

"O fato gerador do imposto *causa mortis* dá-se com a transmissão da propriedade ou de quaisquer bens e direitos e ocorre no momento do óbito. Aplicação da lei vigente à época da sucessão".

O entendimento adotado pelo fisco de ocorrer o fato gerador apenas com o registro imobiliário, somente se aplica aos casos de transmissão da propriedade por ato inter vivos (compra e venda, doação, etc.), e não na sucessão *mortis causa*.

Destarte, tendo como relevante o fundamento no sentido de ser indevido o imposto de transmissão (ITCD) sobre a instituição e extinção do usufruto é prudente a sustação do ato proposto, evitando, inclusive, inúmeras demandas judiciais.

**DIANTE DO EXPOSTO** é o presente para requerer a revogação do parágrafo 3º. Do artigo 1º. E inciso IV do artigo 3º. Do Decreto n. 2.884, de 30 de dezembro de 2004 por exorbitar dos limites impostos pela Constituição Federal e Constituição do Estado de Santa Catarina na forma da fundamentação.

Por tais razões, esperamos contar com o apoio dos eminentes pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões,

**PADRE PEDRO BALDISSERA**

Deputado Estadual - Líder da Bancada do PT

Lido no Expediente  
Sessão de 26/06/07

\*\*\* X X X \*\*\*